

**UNIVERSIDADE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - UNIARP
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO SERVIÇO SOCIAL**

SIRLEI HEINEMANN WEBER

**FATORES FACILITADORES E DIFICULTADORES QUE INFLUENCIAM NA
ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CAÇADOR**

**CAÇADOR
2010**

SIRLEI HEINEMANN WEBER

**FATORES FACILITADORES E DIFICULTADORES QUE INFLUENCIAM NA
ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CAÇADOR**

Monografia apresentada à Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Especialista em Serviço Social e Políticas Sociais, sob orientação da Prof. Dra. Hillevi Maribel Haymussi.

CAÇADOR
2010

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha
filha Bárbara e ao meu
amado esposo Gustavo.

AGRADECIMENTOS

- ◆ A DEUS, por iluminar os meus caminhos, abençoando-me todos os dias, com sua graça;
- ◆ Ao meu amado esposo Gustavo, pelo amor, carinho e a amizade que sempre ao meu lado e lutamos juntos por nossos ideais, obrigada meu amor;
- ◆ A minha filha Bárbara que apesar da pouca idade tem compreensão da importância do estudo;
- ◆ À professora orientadora Hillevi Maribel Haymussi, pelos ensinamentos, paciência, companhia e amiga que compartilhou comigo seu saber, me ensinando passos de um aprendizado, sempre disposta, obrigada;
- ◆ A todas as Assistentes Sociais profissionais técnicas, colegas e amigas (os) que encontrei no caminho, e que sempre tiveram um tempinho para responder as minhas dúvidas;
- ◆ Aos Conselheiros Tutelares que responderam minhas perguntas e colaboraram com esse trabalho;
- ◆ Aos amigos do Colegiado do Conselho Tutelar de Caçador, muito obrigada por todos os momentos em que discutimos novos conhecimentos.

Tocando em Frente

Ando devagar porque já tive pressa
E levo esse sorriso
Porque já chorei demais, hoje me sinto mais forte,
Mais feliz, quem sabe
Só levo a certeza de que muito pouco sei,
Ou nada sei conhecer as manhas
E as manhãs o sabor das massas
E das maçãs, é preciso amor
Pra poder pulsar é preciso paz pra poder sorrir
É preciso à chuva para florir, penso que cumprir a vida
Seja simplesmente compreender a marcha
E ir tocando em frente como um velho boiadeiro
Levando a boiada eu vou tocando os dias
Pela longa estrada, eu vou
Estrada eu sou, conhecer as manhas
E as manhãs ,o sabor das massas
E das maçãs é preciso amor
Pra poder pulsar é preciso paz pra poder sorrir
É preciso a chuva para florir ,todo mundo ama um dia,
Todo mundo chora um dia a gente chega
E no outro vai embora, cada um de nós compõe a sua história
Cada ser em si carrega o dom de ser capaz
E ser feliz conhecer as manhas
E as manhãs ,o sabor das massas
E das maçãs é preciso amor
Pra poder pulsar é preciso paz pra poder sorrir
É preciso a chuva para florir ando devagar
Porque já tive pressa e levo esse sorriso
Porque já chorei demais cada um de nós compõe a sua história

Cada ser em si carrega o dom de ser capaz
E ser feliz

Autor: Almir Sater

RESUMO

A sociedade contemporânea é fundada no modelo econômico que tem como referência o modo de produção capitalista. Este que tem como características, entre outras, a propriedade privada dos meios de produção, a constituição de classes sociais (burguesia e proletariado), e trabalho assalariado, a busca desenfreada do lucro, o culto à competição e ao mercado, a exploração, a motivação ao consumo influencia o cenário social, político e cultural da maioria dos países do mundo. Já é conhecido, principalmente no mundo acadêmico, das conseqüências nefastas que este modelo tem produzido predominantemente nas classes sociais subalternas. No mundo das crianças e adolescentes provenientes dessas classes sociais, as conseqüências são ainda mais desastrosas. Sujeitos à desestruturação familiar, fome, violência, à contaminação perniciosa do capitalismo, necessita de medidas de proteção para seu amparo social. Assim, no mundo do século XX, organismos internacionais e nacionais, movimentos sociais, categorias profissionais mobilizaram-se no sentido de criar medidas e legislações voltadas à proteção de crianças e adolescentes. No Brasil, o estabelecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, instituído na década de 1990, legisla sobre os direitos em nível nacional, estadual e municipal, prevendo a criação de Conselhos Tutelares. Estes assumem a responsabilidade por qualquer fato que viole ou represente ameaça de violação dos direitos de crianças e adolescentes em toda a abrangência municipal. Entretanto entre a concepção ideal e legalizadora dos conselhos Tutelares e seu espaço de realização há uma série de impedimentos que são conhecidos, revestidos de opiniões e achismos.

Palavra Chave: Criança, Adolescente, Conselho Tutelar

ABSTRACT

Contemporary society is founded on the economic model that has reference to the capitalist mode of production. This has as characteristics, among others, private ownership of means of production, the formation of social classes (bourgeoisie and proletariat), and wage labor, the unbridled pursuit of profit, the cult of competition and market operation, consumer motivation influences the social scene, politics and culture of most countries of the world. It is already known, especially in the academic world of the evil consequences that this model has produced predominantly in the subaltern classes. In the world of children and adolescents from these classes, the consequences are even more disastrous. Subject to family breakdown, hunger, violence, harmful contamination of capitalism, requires measures to protect their social support. Thus, in the world of the twentieth century, international and national organizations, social movements, professional groups mobilized to create measures and laws aimed at protecting children and adolescents. In Brazil, the establishment of the Child and Adolescent-ECA, established in the 1990s, laws on the rights at the national, state and city, providing for the creation of Guardianship Councils. They take responsibility for any event that violates or constitutes a violation of the direct children and adolescents throughout the municipal scope. However between the ideal and design advice legalizadora Guardianship and your space to perform a number of impediments that are known, coated with opinions and speculations .

Key words: Child, Adolescent, Child Protection Council

LISTA DE SIGLAS

ACEIAS - Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social

CBIA – Centro Brasileiro para Infância e Adolescência

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CT - Conselho Tutelar

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundação do Bem Estar do Menor

FIA- Fundo para Infância e Adolescência

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

MP - Ministério Público

SAM - Serviço de Assistência aos Menores

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 HISTÓRICO	12
2.1 ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	35
2.2 UNICEF - FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA	37
2.3 CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	40
2.3.1 CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescente....	41
2.3.2 CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança	42
2.3.3 CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente	42
2.4 CONSELHO TUTELAR	43
2.4.1 Atribuições do Conselho Tutelar.....	47
2.5 AMEAÇAS E VIOLAÇÃO DE DIREITOS.....	48
2.6 MEDIDAS DE PROTEÇÃO	49
2.6.1 Aplicar Medidas de Proteção	49
2.6.2 Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade	50
2.6.3 Orientação, apoio e acompanhamento temporários	50
2.6.4 Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental	50
2.6.5 Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente	51
2.6.6 Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial.....	51
2.6.7 Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos	51
2.6.8 Abrigo em entidade	52
2.6.9 Denúncia.....	53
2.6.10 Ação Conselheira.....	53
2.7 METODOLOGIA.....	56
2.8 ANÁLISE DOS DADOS	57
2.8.1 Fiscalização realizada em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente as CEIS do Município e da ONG ACEIAS de Caçador nos meses de março e abril/2010 visando atender maior numero de crianças que estão na fila de espera.....	57
2.8.1 Avaliação das visitas realizadas nas creches do município de Caçador da Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS nos meses Março e Abril/2010.....	61
3 CONCLUSÃO	66
REFERÊNCIAS	67

1 INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea é fundada no modelo econômico que tem como referência o modo de produção capitalista. Este que tem como características, entre outras, a propriedade privada dos meios de produção, a constituição de classes sociais (burguesia e proletariado), e trabalho assalariado, a busca desenfreada do lucro, o culto à competição e ao mercado, a exploração, a motivação ao consumo influencia o cenário social, político e cultural da maioria dos países do mundo. Já é conhecido, principalmente no mundo acadêmico, das conseqüências nefastas que este modelo tem produzido predominantemente nas classes sociais subalternas. Assim, no mundo do século XX, organismos internacionais e nacionais, movimentos sociais, categorias profissionais mobilizaram-se no sentido de criar medidas e legislações voltadas à proteção de crianças e adolescentes. No Brasil, o estabelecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, instituído na década de 1990, legisla sobre os direitos em nível nacional, estadual e municipal, prevendo a criação de Conselhos Tutelares. Estes assumem a responsabilidade por qualquer fato que viole ou represente ameaça de violação dos direitos de crianças e adolescentes em toda a abrangência municipal.

Problema: Quais são os fatores que facilitam e dificultam a atuação do Conselho Tutelar de Caçador?

Este trabalho justifica-se pela importância que deve ser dada as crianças e adolescentes provenientes de classes sociais onde as conseqüências são ainda mais desastrosas. Sujeitos à desestruturação familiar, fome, violência, à contaminação perniciosa do capitalismo, necessita de medidas de proteção para seu amparo social.

No capítulo I abordaremos questões históricas.

No capítulo II abordaremos questões sobre o Conselho Tutelar, que representa sem dúvida, a organização pública inovadora, capaz de dar respostas efetivas as diferentes situações de omissão ou violências contra os direitos da criança e do adolescente. Assim, a busca do entendimento das principais dificuldades e facilidades da aceitação destes conselhos pela Administração Pública Municipal, em base a um conjunto de fatores de ordem político-administrativa, permitirá se estabeleça estratégias

que consolidem a posição deste órgão de vanguarda, capaz de dar resolutividade aos anseios da comunidade no trato das questões afetas às vulnerabilidades apresentadas pelas crianças e adolescentes.

No capítulo IV apresentaremos as conclusões e as recomendações do trabalho.

2 HISTÓRICO

No período colonial, com a chegada dos portugueses ao Brasil, uma de suas preocupações era povoar a terra e escravizar os indígenas. Os Jesuítas, Manuel da Nóbrega e José de Anchieta para propagar a fé cristã e catequizar os índios principalmente as crianças, separam-nas de seus pais, ensinaram novos costumes e uma nova religião, a religião católica.

Os jesuítas preocupados com a cristianização chocaram-se com os colonos que escravizavam os índios com objetivo apenas econômico. Os jesuítas não eram contrários à escravização do índio. Mas se opunham à sua escravização indiscriminada, como pretendiam os colonos. Para os jesuítas, a escravidão deveria ter um objetivo religioso e não econômico. Escravizar para cristianizar e não para obter apenas lucro. E, como os colonos pretendiam escravizar os índios tendo em vista exclusivamente o próprio interesse, tal atitude foi interpretada pelos jesuítas como expressão da cobiça que eles condenavam. (Koshiba & Ferreira, 2001:29) Para o rei de Portugal, a cristianização era importante para manter os índios em paz e em ordem, pois havia o risco que os índios se revoltassem. A religião católica foi utilizada como uma estratégia de controle social. Bergalli, citado por Porfírio et al. (2000) afirma que qualquer projeto de dominação se constrói sobre a formulação e execução de determinadas estratégias de controle social que visam à imposição de concretos interesses sociais para o conjunto da sociedade.

Existem várias maneiras de estabelecer o controle social, seja formalmente, através da repressão policial, ou informalmente, através de valores e conceitos que são inseridos subjetivamente no pensamento dos indivíduos de uma sociedade, como por exemplo, através da religião, educação e outros.

Durante o século XVI, o governo de Portugal buscou manter uma relação entre o governo central e a Igreja Católica com o objetivo de diminuir os conflitos entre os índios, os jesuítas e os colonos. De acordo com Leite (2001:9), devido à dificuldade com a língua, em 1550, chegaram ao Brasil, aproximadamente doze jovens órfãos, a pedido do Padre Anchieta, que deveriam aprender a língua dos indígenas e ensinar o

latim. Os Jesuítas foram mestres na arte de aprender, compreender, condensar e reelaborar a multiplicidade de línguas faladas pelas diversas comunidades destas terras americanas. Com essas ações, cumpriam seus objetivos de intercomunicação e estabeleciam a ponte necessária para realização de sua missão. Através da língua, os missionários encontraram terreno fértil para semear as idéias e crenças que consideravam como elementos padrões de uma civilização. Para ensinar o latim aos indígenas, era fundamental que estes soubessem ler e escrever. Daí surge à importância de não apenas cristianizar os indígenas como também educá-los. Neste sentido, Rizzini (2004:23) afirma que os jesuítas foram os principais agentes educacionais neste período e foi através de suas ações que surgiram no Brasil as primeiras instituições de educação para meninos. A estrutura institucional de ensino dividia-se em duas maneiras: os colégios e as escolas. Os colégios tinham o objetivo de proporcionar a instrução superior de adolescentes vindos das camadas mais ricas da população da colônia. Nesta instituição era ensinado português, latim, filosofia, matemática, teologia, entre outros. As escolas ensinavam as crianças órfãs, mestiças, brancas pobres e indígenas, que pertenciam às camadas menos privilegiadas da população, a escrever, ler e contar.

Em 1585, existiam no Brasil três colégios internos estabelecidos pelos jesuítas e localizavam-se na Bahia, em Pernambuco e no Rio de Janeiro. De acordo com Schueler (2000:40), no Brasil além das instituições mantidas por jesuítas também existiam as que foram instaladas nos séculos posteriores, e que pertenciam a outras entidades religiosas como seminários, colégios para órfãos e recolhimento de órfãos. Outras instituições que foram de suma importância neste período são as Santas Casas de Misericórdia. As Santas Casas de Misericórdia foram implementadas pela igreja católica no século XVI e seguia os moldes da Santa Casa estabelecida em Lisboa – Portugal.

No Brasil, neste período, as câmaras municipais eram responsáveis pela assistência à infância, porém as santas casas de misericórdia é que desenvolviam a maioria das ações relacionadas à assistência a população pobre da cidade, o atendimento às famílias e crianças que não tinham recurso para sobreviver, dar asilo aos órfãos e cuidar dos enfermos. No Brasil Colônia a assistência às crianças

abandonadas, órfãs e pobres seguiu os moldes ditados pela corte e adotados em Portugal. A assistência à infância era de responsabilidade das Câmaras Municipais, mas foi em grande parte assumida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia. Embora de caráter leigo e gozando de autonomia, a Irmandade da Misericórdia mantinha estreitas relações com a realeza e com a hierarquia da Igreja Católica, relações estas de privilégio e muitas vezes conflituosas. Dentre os privilégios reais concedidos à Misericórdia destacam-se seu monopólio da coleta de esmolas e da assistência. As Misericórdias multiplicaram-se. Além do Brasil, foram fundadas nas colônias portuguesas na África e do Oriente.

As santas casas de misericórdia eram mantidas pela caridade pública, não tinham auxílio direto do governo, que apenas concedia alguns benefícios como a isenção de impostos e algumas taxas. Através das santas casas de misericórdia, algumas instituições de caridade e hospitais também eram mantidas. Com a influência do catolicismo, desde o início da colonização no Brasil, no século XVII, as Santas casas de misericórdia continuaram prestando assistência às crianças abandonadas, que não tinham recursos para sobreviver. Também vão aparecer algumas imagens relacionadas às crianças, que foram divulgadas pela igreja católica, como a criança mística e a criança-Jesus. Difundiam-se então duas representações infantis: a da criança mística e a da criança que imita Jesus: exaltando aquelas cuja fé as ajudava a suportar a dor e a agonia física, os pequenos místicos chamavam atenção para as qualidades individuais da criança. Constituiu-se assim o mito da criança-santa, cujos padrões eram Pedro de Luxemburgo e Catarina de Siena. Essas representações eram determinantes para uma nova construção social da infância. Associar a imagem da criança com a de Jesus foi uma forma de fazer com que os indígenas se aproximassem da religião. A emergência das atitudes de valorização da infância, somada à elaboração de um modelo ideológico da criança-Jesus ambos emigrados para a colônia na mentalidade jesuítica, que fez a companhia escolher as crianças indígenas como o papel branco, a cera virgem, em que tanto desejava escrever; e inscrever-se. O objetivo era conquistar sim, a alma indígena, como sugere o brilhante ensaio de Roberto Gambini, mais aquelas alminhas virgens, onde pecados destas terras tão paradoxais ainda não se tivessem instalado.

O século XVII foi um período de valorização da criança. A partir do momento que isto ocorria, a imagem da criança era comparada com a de Jesus fazendo com que o objetivo jesuítico de propagar o cristianismo fosse reafirmado. Os jesuítas também faziam a comparação que Jesus veio ao mundo como uma criança. Eles valorizavam a infância, pois entendiam que era um momento importante para catequização e a construção de novos costumes. A infância é um período muito importante no desenvolvimento do indivíduo, pois nela começam a ser construídos princípios e valores que são essenciais para o ser humano e os jesuítas sabiam disso naquela época.

No século XVIII, a igreja católica continuou desenvolvendo ações para assistir aos menores abandonados. De acordo com Leite (2001:8), “menores abandonados são aqueles que não tem família ou alguém que assuma a responsabilidade de educá-los e protegê-los”. Na ausência da família a responsabilidade pelos menores é transferida para sociedade e para o estado. Devido ao grande número de menores abandonados nas ruas, portas de igreja e residências, morrendo de fome e de frio, surgiram às primeiras rodas de expostos que garantiam o anonimato de quem levasse o bebê, não era necessário se identificar ao deixar a criança no cilindro, era só apertar a campainha. Trata-se de um cilindro cuja superfície lateral é aberta em um dos lados e que gira em torno do eixo da altura. O lado fechado fica voltado para a rua. Uma campainha exterior é colocada nas proximidades. Se uma mulher deseja expor um recém nascido, ela avisa a pessoa de plantão acionando a campainha. Imediatamente, o cilindro, girando em torno de si mesmo, apresenta para fora o seu lado aberto, recebe o recém nascido e, continuando o movimento, leva-o para o interior do hospício. Dessa forma o doador não é visto por nenhum servente da casa. E esse é o objetivo: romper sem alarde e sem escândalo, o vínculo de origem desses produtos de alianças não desejáveis, depurar as relações sociais das progenituras não conforme a lei familiar, as suas ambições, a sua reputação. Depois que a criança era deixada na roda, ela recebia os cuidados necessários para sua sobrevivência. Amas-de-leite eram contratadas pelas câmaras para amamentá-las e criá-las e se fosse necessário era providenciado o batismo. A igreja católica era quase que totalmente responsável por zelar pelos abandonados neste período e contava com os subsídios dos cofres públicos.

As primeiras rodas de expostos foram criadas no período colonial por iniciativa das Santas Casas de Misericórdia. Nos séculos anteriores foram implementadas pela igreja católica.

A primeira roda surgiu em Salvador, 1726, a segunda no Rio de Janeiro, 1738 e a terceira em Recife, 1789. Segundo Marcílio (1997:51), a roda dos expostos cumpriu um importante papel, pois foi por aproximadamente um século e meio a única instituição de assistência à criança abandonada em todo o Brasil. Além de ter sobrevivido a três grandes regimes na história do Brasil – Período colonial, imperial e república. As rodas de expostos foram oficializadas nas santas casas de misericórdia e passaram a prestar serviços ao estado a partir de 1828 com a lei dos Municípios. Em toda cidade onde houvesse uma misericórdia, a câmara poderia usar de seus serviços para instalação da roda e assistência aos enjeitados que recebesse. Nesta parceria seria a assembléia legislativa provincial, e não mais a câmara, quem entraria com um subsídio para auxiliar o trabalho da misericórdia. De certa forma, estava-se oficializando a roda de expostos nas misericórdias e colocando estas a serviço do Estado.

Esta lei fazia com que as câmaras se desresponsabilizassem pela assistência às crianças abandonadas, pois quem ficaria responsável seriam as Santas Casas junto a Assembléia Legislativa Provincial. As Câmaras Municipais eram responsáveis pela assistência à infância no Brasil, porém devido à maioria das ações de assistência serem desenvolvidas pelas Santas casas de Misericórdia, a Assembléia Legislativa Provincial e a Santa Casa ficaram responsáveis pelo atendimento às crianças e as famílias abandonadas.

Apesar da Assembléia Provincial assumir a responsabilidade e passar a conceder os subsídios para assistência às crianças abandonadas através das rodas, as verbas eram insuficientes. Para melhorar a situação das casas de expostos e na tentativa de superar as dificuldades, as províncias fizeram alianças com ordens religiosas femininas para cuidar das crianças. Para contornar as dificuldades que se avolumaram em quase todas as casas de expostos em meados do século passado, e para melhorar a assistência aos pequeninos, que por toda parte estava deteriorada, os bispos buscaram uma solução. Com o apoio dos governos provinciais, foram trazidas da França as irmãs de caridade de São José de Chamberry e mais tarde as irmãs de

caridade de São Vicente de Paula para assumirem a administração das casas e rodas de expostos de Salvador, do Rio de Janeiro e de outras mais, (conforme Marcílio, 1997:65)

Na metade do século XIX começou no Brasil, um movimento para extinguir este sistema devido às altas taxas de mortalidade. A mortalidade de crianças ali era enorme, chegando a ser registrada, em 1850, a morte de quase 82% dos bebês internos antes de completarem um ano de vida. Os principais fatores desta mortalidade eram a falta de higiene do local e a falta de afetividade no trato com as crianças. (Leite, 2001:14) O alto índice de mortalidade das crianças era preocupante e houve muita pressão por parte dos médicos higienistas para que as rodas dos expostos fossem extintas. Apesar do combate a este sistema apenas no século posterior as rodas dos expostos foram totalmente extinguidas.

Ainda no século XIX, o Brasil independente de Portugal, avançou juridicamente em relação aos indivíduos menores de idade e reformulou a legislação penal.

Em 1830 foi promulgada a primeira lei penal do império, ou seja, o código criminal de 1830. Neste período havia uma preocupação com a situação dos menores. Estes, quando cometiam algum delito eram punidos da mesma forma que um adulto criminoso. Segundo Bazílio (2001:23), o código criminal de 1830 introduziu a figura da menoridade penal, conferindo aos indivíduos de até 14 anos incompletos a não responsabilidade por seus crimes.

Nos anos que se seguiram o advento da independência do Brasil, o interesse de cunho jurídico relativo aos indivíduos menores de idade apareceu restrito a primeira lei penal do império – o código criminal de 1830. Em termos históricos, esta lei pode ser considerada como um grande avanço, pois até então vigoravam as ordenações do reino de Portugal, cujas medidas punitivas foram abolidas por serem consideradas bárbaras. Neste código foi inserido que o menor de 14 anos que cometesse algum crime ciente do que estava fazendo, se isso ficasse comprovado, ele era encaminhado para casa de correção e não era punido como um adulto criminoso, o juiz determinava o tempo que o menor ficaria recolhido e este tempo seria no máximo até o menor completar 17 anos. Em 1834, D. Pedro II decretou o Ato Adicional de 1834. Neste período havia uma preocupação com a educação formal das crianças e o Ato Adicional

responsabilizava as províncias brasileiras pela instrução primária. Ainda serão criados institutos e escolas voltadas para educação da população que pertencia às classes de baixas condições financeiras.

O Brasil independente de Portugal timidamente inicia sua caminhada rumo à educação do povo, instalando escolas públicas, primárias, internatos para formação profissional dos meninos pobres. No reinado de D Pedro II, após o ato adicional de 1834 (Lei n. 16 de 12/08/1834), o qual determinou que a instrução primária seria de responsabilidade das províncias brasileiras, os governos partem para a criação de escolas e institutos para instrução primária e profissional das crianças e adolescentes das classes populares, os filhos do povo.

Após 1850 foram criadas algumas instituições de educação para meninos e meninas, entre elas, Casas de recolhimento e asilos para meninas que eram abandonadas. Estas instituições preparavam as meninas para que no futuro assumissem o seu papel de dona de casa e nestes locais elas aprendiam a cozinhar, costurar e outros serviços domésticos. Para os meninos foram criados, o Instituto dos Educandos Artífices (1869), no qual os meninos pobres aprendiam religião, música, ofícios mecânicos e tinham a instrução primária; A Escola de Aprendizes de marinha (1873) que tinha o objetivo de formar os futuros marinheiros da Marinha do Brasil recebia meninos maiores de 12 anos encontrados abandonados nas ruas e O Asilo de Meninos Desvalidos (1875) para meninos considerados desprotegidos, desamparados e sem valor para sociedade. O Asilo oferecia educação física e moral às crianças que tinham sido abandonadas e tinham até 17 anos. Os menores que pertenciam às camadas pobres, que não possuíam trabalho assalariado, que eram vistos como pessoas sem valor, indivíduos perigosos, uma ameaça à sociedade e objeto de repressão. Após a formação educacional e profissional recebida nestas instituições, passaram a ser úteis, no momento em que foram capacitados e passaram a garantir a sua sobrevivência através do trabalho. O trabalho foi um elemento essencial para garantir a ordem e o progresso no país.

As crianças que pertenciam às famílias ricas eram preparadas para futuramente ocupar cargos de destaque na sociedade. Em relação aos filhos de escravos, em 1871 foi criada uma lei fundamental, a Lei do Ventre Livre na qual declarava livre todos os

filhos de escravos. A princesa imperial regente, em nome de Sua Majestade o imperador o senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte: Os filhos da mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre. (Artigo 1º) De acordo com Koshiba & Ferreira (2001:197), o gabinete conservador presidido pelo Visconde do Rio Branco propôs o projeto da lei do Ventre Livre, em maio de 1871. Em Setembro de 1871 esta lei foi aprovada com 65 votos a favor e 45 contra pela câmara dos Deputados e pelo Senado. A Lei do Ventre Livre foi um marco na luta pelos direitos da infância e um grande passo em direção a abolição da escravatura que ocorreu em 1888, período em que a princesa Isabel, na ausência de D. Pedro II assume a regência e declara extinta a escravidão no Brasil. A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil. (Artigo 1º) (...) Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.

O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e interino dos Negócios Estrangeiros, Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de sua Majestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1888, 67º da Independência e do Império. Princesa Imperial Regente. Em 1889 ocorreu a proclamação da república no Brasil. O Regime Republicano se constituiu como parte do processo de desenvolvimento do capitalismo, o fim da escravidão, a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, a expansão do café, a industrialização, o nascimento do ideal federalista. Como resultado destes grandes acontecimentos econômicos, políticos e sociais ocorreu o aumento do número de crianças abandonadas no Brasil. A questão do abandono não nasceu no período republicano. Este fenômeno já acontecia nos séculos anteriores, é um fenômeno histórico. De acordo com Bazílio (2001:68), “abandono é o ato ou o efeito de abandonar (se), deixar, largar, desamparar, desistir, desprezar, menosprezar”. A maioria das crianças que estavam nas ruas neste período pertencia às classes pobres. A sociedade

relacionava estes meninos com a delinqüência, criminalidade e outros. As crianças que vagavam pelas ruas, criminosas ou não, na grande maioria originavam-se das camadas populares. Os pobres passaram a ser vistos como fonte de crime, vícios e considerados responsáveis pelo seu estado de pobreza - como doentes que produzem a sua própria enfermidade, não querendo dela se curar.

Em 1890 foi sancionado o código penal. Este código considerou a idade penal a partir de 9 anos, isto é, qualquer criança poderia ser condenada por um crime e teria que responder penalmente por seus atos. Neste período, as crianças eram vistas como adultos, pois além de responder penalmente por seus atos, também tinham que trabalhar numa carga horária igual a dos adultos para sobreviver.

Em 1891 foi sancionado o decreto nº1313 que estabeleceu que a criança só poderia trabalhar efetivamente nas fábricas a partir dos 12 anos de idade. Os jovens que tinham 12 anos ou mais passaram a viver como adultos, pois bebiam, fumavam, freqüentavam bares, andavam armados e muitos menores foram presos e direcionados a casas de detenção sem a instauração de um processo.

A casa de detenção que aparentemente tinha a finalidade de recuperar o menor foi uma maneira de afastar meninos e meninas que eram considerados uma ameaça para a sociedade e pertencentes às classes perigosas. Aqueles indivíduos que não se inseriam nesta lógica eram reprimidos. Desde este período a questão social já era vista como caso de polícia e objeto de repressão para que a dominação e o controle fossem garantidos. Além da adoção de medidas que obrigavam o indivíduo ao trabalho, observou-se a construção de um novo conceito de trabalho, revestido de valorização positiva. O trabalho passou a ser concebido como um bem, como um valor supremo, porque foi elevado à condição de elemento ordenador da sociedade. Esse processo visava a dar o impulso necessário de modernização no caminho da constituição de uma nova ordem social – a burguesa. Os que se recusavam a submeter-se a esta lógica eram considerados perigosos à sociedade e estavam sistematicamente sujeitos as intervenções policiais. De acordo com Porfírio et al. (2000:11), o trabalho passou a ser concebido como um bem, como um valor supremo e foi elevado à condição de elemento ordenador da sociedade.

Para regulamentar a situação da infância, o século XX foi marcado por inúmeras ações que tinham como objetivo a proteção à infância, entre estas ações, destaca-se em 1922, o 1º Congresso Brasileiro de Proteção a Infância e o III Congresso Americano da Criança. O congresso foi realizado no Teatro Municipal do Rio de Janeiro. O 1º Congresso Brasileiro de Proteção a Infância foi presidido pelo Dr. Moncorvo Filho e o III Congresso Americano da Criança foi presidido pelo Dr. Olinto de Oliveira. Aproximadamente 2600 congressistas participaram do evento. No congresso estavam presentes representantes do poder público, entre eles, o representante do presidente da república – Epitácio Pessoa, ministros, deputados e senadores, juristas, sociólogos, médicos, líderes sindicais, representantes de instituições religiosas e educacionais, dentre outros. Segundo Sartor (2000:155), durante o congresso foram abordados alguns assuntos relacionados à criança e o adolescente, entre eles:

Primeira sessão – Sociologia e Legislação. Foram discutidos temas como a família e o ambiente familiar como um dos principais meios de formação da criança; a percepção da criança como futuro da nação; delinqüência infantil; maus valores das crianças abastadas; a necessidade de colônias educacionais para crianças abandonadas, entre outros. Discutia-se também a necessidade de colônias educacionais para as crianças abandonadas. Segundo o chefe de polícia do Rio Grande do Norte, Sebastião Fernandes, estas colônias deveriam oferecer uma educação positiva e uma instrução profissional agrícola ou industrial, ao lado de uma efetiva assistência médica, prestando assim, a mais segura e profícua proteção à infância abandonada. (Sartor, 2000:153)

Assistência: Foram abordados assuntos relacionados à implantação de serviços e obras assistenciais, criminalidade infantil, a implementação de medidas assistenciais. Dentre as medidas assistenciais consideradas fundamentais destacam-se as seguintes: a criação de colônias educacionais que deveriam exercer a profilaxia moral dos jovens delinqüentes, a criação de sanatórias de preservação na assistência profilática dos tuberculosos (na época a tríade maldita que assolava o país constituía-se pela tuberculose, o alcoolismo e a sífilis), criação e organização das maternidades em todo o país, proteção à infância pelo favorecimento às famílias numerosas e pela luta contra o aborto criminoso, criação de asilos para crianças privadas de uma família, como os

órfãos, os expostos e os moralmente abandonados, criação de hospitais para crianças. (Sartor, 2000:160)

Terceira sessão – Pedagogia: De acordo com Sartor (2000,162), as idéias tinham um cunho mais progressista. Houve contraste em algumas discussões, como por exemplo, entre Maria Lacerda de Moura que indicava os erros atribuídos à hegemonia religiosa na condição de ensino, e a professora Maria da Glória Ribeiro de Almeida, que entendia que a educação moral deveria ser baseada em princípios religiosos. Outros temas como ensino primário, o lugar da mulher e sua educação, também foram discutidos.

Quarta e quinta sessão – Medicina Infantil e Higiene: Os temas foram basicamente sobre doenças e suas profilaxias, o desenvolvimento de uma política pública de educação que desperte o interesse da população pelas questões de higiene, combate ao analfabetismo, criação de uma política de saneamento, combate a sífilis, tuberculose e alcoolismo.

Como resultado do I Congresso Brasileiro de Proteção a Infância e do III Congresso Americano da Criança, surgiram algumas ações referentes à proteção e assistência a infância, como por exemplo, a aprovação do regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinqüentes em 1923 no qual reorganizou a justiça do Distrito Federal e incluiu o juiz de menores e o tribunal dos menores. O período de 1923 a 1927 foi, sem dúvida, o mais profícuo em termos de leis, durante o qual vê-se avolumar os capítulos, artigos e incisos referentes a organização da assistência e proteção à infância abandonada e delinqüente.

Ainda em 1923, o Decreto 16.273, trata de reorganizar a justiça do Distrito Federal, incluindo a figura do Juiz de Menores na administração da Justiça. O primeiro juiz de menores foi o juiz Mello Mattos que elaborou o 1º Código de Menores, assinado pelo presidente Washington Luiz, que tinha 231 artigos e instituiu a Doutrina do “Direito do Menor”. Segundo Siqueira (1979), o Direito do menor é a ciência jurídica que estuda os fatos sociais morfológicos e fisiológicos que influem na integração da unidade e harmonia biopsicosocial do menor objetivando suas necessidades afetivas e estruturais. Neste código, as crianças foram classificadas com o termo técnico-jurídico “menor” (O código criminal do império -1830 também utilizava este termo) que, segundo Rizzini

(1993:44), transcende a questão da faixa etária na literatura jurídica. A noção de “menor” está relacionado ao abandono moral e físico, a pobreza e a criminalidade. “Menores” eram os indivíduos que estavam à margem da sociedade, marginais, pobres, abandonados, que se desviaram do padrão normativo e não àqueles que tinham uma determinada faixa etária independente de sua condição social. O menor não era, pois, o filho de família sujeito à autoridade paterna, ou mesmo o órfão devidamente tutelado e sim a criança ou o adolescente abandonado tanto material como moralmente.

Em 1927, as crianças que tinham menos de 14 anos foram isentas da responsabilidade criminal, os jovens entre 14 e 18 anos que cometessem algum ato infracional eram levados aos tribunais especiais e os jovens que tem 18 anos ou mais eram tratados como adultos.

O código de menores de 1927 diferenciou o tratamento dado aos adultos e mostrou como se daria à proteção específica àqueles que tivessem menos de 18 anos, menores ou delinqüentes. O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste código. (Artigo 1º, Decreto nº. 17943-A, 12 de Outubro de 1927). Segundo Leite (2001:37), o código de menores de 1927 definiu a quem seriam aplicadas às medidas de proteção e assistência e quem eram os infantes expostos, menores abandonados, menores delinqüentes e outros.

O código de 1927 também determinou que seriam gratuitos e deveria correr em segredo de justiça os processos de internação das crianças que foram abandonadas pelos pais ou responsáveis, que moravam nas ruas e o processo de destituição do pátrio poder. Os juízes tinham plenos poderes em relação à criança, segundo o artigo 55, eles poderiam devolver a criança aos pais, enviá-las para adoção, determinar o abrigo até os 18 anos de idade ou qualquer outra medida que julgasse conveniente.

A autoridade, a quem incumbir a assistência e proteção aos menores, ordenará a apreensão daqueles de que houver notícia, ou lhe forem presentes, como abandonados os depositará em lugar conveniente, providenciará sobre sua guarda, educação e vigilância, podendo, conforme, a idade, instrução, profissão, saúde, abandono ou

perversão do menor e a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adotar uma das seguintes decisões. (Artigo 55º)

- a) entregá-lo aos pais ou tutor ou pessoa encarregada de sua guarda, sem condição alguma ou sob as condições que julgar úteis a saúde, segurança e moralidade do menor;
- b) entregá-lo a pessoa idônea, ou interná-lo em hospital, asilo, instituto de educação, oficina escola de preservação ou de reforma;
- c) ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por sofrerem de qualquer doença física ou mental;
- d) decretar a suspensão ou a perda do pátrio poder ou a destituição da tutela;
- e) regular de maneira diferente das estabelecidas nos dispositivos deste artigo a situação do menor, se houver para isso motivo grave, e for do interesse do menor.

O código de menores de 1927 também constituiu uma aliança entre justiça e assistência. A partir daí deu origem à ação tutela do estado. Percebemos que foi estabelecida uma aliança entre a Justiça e Assistência. Tratava-se de uma associação, cujos reflexos são, a nosso ver, claramente detectáveis no discurso relativo à infância e que deu origem à ação tutelar do Estado. No que se refere à justiça, buscou-se definir suas funções de cunho social, repudiando-se seu caráter estritamente punitivo-repressivo; o que foi feito através da aproximação com os promotores da filantropia, aproveitando-se de seu acesso ao segmento de pobres e necessitados, sobre o qual era preciso intervir. Os representantes da ação filantrópica, por sua vez, viam nos promotores da justiça a solução para dar conta da evidencia crescente de periculosidade da população pobre que lhe cabia assistir.

Tanto os representantes da justiça como os da assistência perceberam a necessidade de uma legislação que servisse de amparo para apoiar as ações de assistência e tutelada do estado.

No Brasil, em 1930 começa a era Vargas. Getúlio Vargas assume o poder, desenvolve uma política voltada para consolidação do capitalismo e da industrialização do país e preocupado com a questão social passa a intervir através do estado e instituições filantrópicas nas camadas pobres da população.

Na década de 40, o estado cria o SAM - Serviço de Assistência aos Menores, que em 1944 passou a prestar assistência social em âmbito nacional aos menores abandonados e infratores.

Na ditadura implantada por Getulio Vargas intervir junto à infância torna-se uma questão de defesa nacional. A almejada assistência centralizada é implantada pelo governo Vargas, em 1941, com a criação do Serviço de Assistência aos Menores – SAM. Segundo Rizzini (2004:34), o SAM, no início tinha o objetivo de organizar os serviços de assistência e atender aos “autênticos desvalidos”, isto é, aquelas crianças que foram abandonadas, que moravam nas ruas, desamparadas, desprotegidas, não tinham responsáveis por suas vidas e eram apreendidas pela polícia.

A partir da década de 50, o SAM tornou-se um órgão que ameaçava a criança pobre ao invés de protegê-la. Algumas denúncias foram publicadas sobre o SAM. Paulo Nogueira Filho, ex-diretor publicou em 1956 uma obra chamada “SAM- Sangue, corrupção e vergonha” no qual denunciava e fazia críticas a esta instituição que explorava os internos e não recuperava os menores institucionalizados, pelo contrário através de suas ações repressivas contribuíam para produção da marginalização e da criminalidade. O SAM era considerado uma “fábrica de criminosos”, “escola do crime”. (...) Foi em relação aos chamados transviados que o SAM fez fama, acusado de fabricar criminosos. No imaginário popular, o SAM acaba por se transformar em uma instituição para prisão de menores transviados e uma escola do crime. A passagem pelo SAM tornava o rapaz temido e indelevelmente marcado.

A estrutura física do SAM não era conservada, os institutos eram superlotados, a alimentação era de péssima qualidade, não tinha higiene, havia desvios de verbas, muitos menores foram vendidos para organizações criminosas e tinha constantes fugas. Devido às sucessivas rebeliões promovidas pelos internos, escândalos, denúncias e após o trabalho desenvolvido pela comissão de sindicância do SAM que apurou as irregularidades, o SAM foi extinto e em 1964 surge a FUNABEM - Fundação Nacional do Bem Estar do Menor. Desde meados da década de 1950, autoridades públicas, políticos e diretores do SAM condenavam o órgão e propunham a criação de um novo instituto.

Em 1964, surge a FUNABEM, instalada no primeiro ano da revolução de 31 de março, a qual instaurou uma ditadura militar que perduraria por 20 anos no Brasil.

Em 31 de março de 1964, no Brasil, ocorreu o golpe militar. João Goulart que estava no poder foi derrubado, o Ato Institucional nº1 foi promulgado e transferiu o poder político para os militares, sendo eleito em seguida como presidente, o chefe do estado maior do exército, o general Castelo Branco, que ficou no poder de 11/04/1964 até 15/03/1967.

Em 01 de dezembro de 1964, a lei federal 4513 autorizou o poder executivo a criar a FUNABEM que herdou do SAM os funcionários, o patrimônio e todo o atendimento aos menores carentes e abandonados e também aos infratores. A FUNABEM surgiu porque havia uma preocupação do Estado em relação ao que poderia acontecer se por motivo de sobrevivência, as crianças e adolescentes das classes populares viessem a violar as leis e não se submetessem às autoridades, seria uma desordem para estrutura nacional. Para o Estado, era mais fácil isolar os problemas como a pobreza, a delinquência infantil nestas instituições do que, através de medidas sócio-educativas, incentivar os menores a melhorar sua condição de vida.

A FUNABEM teve suas diretrizes fixadas pelo governo Castelo Branco e tinha como objetivo formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor em todo o território nacional, na qual, todas as entidades públicas e particulares que prestavam atendimento à criança e ao adolescente tiveram de se subordinar. A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor tem como objetivo formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política. (Artigo 5º) Parágrafo único. As atribuições do atual Serviço de Assistência a menores passam à competência a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. A sede provisória da FUNABEM localizava-se no bairro de Quintino, na Zona Norte do Rio de Janeiro. A FUNABEM foi instalada no período que o Brasil foi marcado pelo autoritarismo do estado, repressão, tortura e enfraquecimento dos sindicatos para que a ordem fosse mantida.

De acordo com a conjuntura política que a sociedade brasileira se encontrava, a FUNABEM foi uma instituição de controle social em nome da segurança nacional, isto

é, deu ênfase na segurança, na disciplina, na obediência, no patriotismo e no nacionalismo. Era um órgão nacional subordinado ao presidente da república e ao Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), tinha autonomia administrativa, financeira e técnica.

Em 27 de novembro de 1967, a Lei Estadual 1.534 autorizou o poder executivo a instituir a FEBEM – Fundação do Bem Estar do Menor, vinculada a Secretaria do Estado e Serviço Social. A FUNABEM financiou as FEBEM's – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor que tinham o objetivo de garantir o bem estar do menor e ressocializá-lo através de programas de educação, profissionalização e outros, também era constituída por alguns internatos, como por exemplo, a escola 15 de novembro, João Luis Alves, Odylo Costa Filho e outras que atendiam aos menores carentes.

Em 1975 a FEBEM passou a ser chamada de FEEM - Fundação Estadual de Educação do Menor vinculado à Secretaria do Estado de Educação. Hoje em dia, a instituição é conhecida como FIA–Fundação para a Infância e Adolescência vinculada a SEASDH – Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. A FIA tem por finalidade a implantação e a execução das políticas de garantias de direitos das crianças e adolescentes. Sua linha de ação compreende a atenção direta a criança e ao adolescente, a defesa dos direitos, incentivo à produção científica, programas de atenção à criança e ao adolescente, investimento na profissionalização e cooperação técnica e financeira.

Na década de 1970 foi criada uma comissão parlamentar de inquérito para verificar a qualidade do atendimento prestado pela FUNABEM e averiguar as irregularidades, porém, apenas no governo Collor, duas décadas depois que as escolas e internatos foram desativados devido às instalações que eram inadequadas, sucessivas rebeliões dos internos e outros. A FUNABEM se transformou em CBIA – Centro Brasileiro para Infância e Adolescência que ficou encarregado pelos problemas referentes à criança e ao adolescente no âmbito nacional.

Segundo Bazílio (2001:15), para complementar toda a ação governamental proposta pela FUNABEM faltava um novo código de menores que sustentasse legalmente as práticas vigentes.

Em 1979, surgiu o novo código de menores que criou a categoria do menor em situação irregular. Para os efeitos deste código, considera-se em situação irregular, o menor:

I - Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las

II - Vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável

III - Em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes

IV - Privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V – Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI – Autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável àquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial. (Artigo 2º) A situação irregular abrangia os casos de crianças e adolescentes que se encontravam numa situação de abandono, perigo moral, vítima de maus-tratos, na prática de infração penal, desvio de conduta, falta de assistência ou representação legal, isto é, a criança estava numa condição de patologia social, não importava o que tinha acontecido a criança, se era um caso de abandono ou prática de infração penal.

O Código de menores de 1979 foi uma revisão do código de menores de 1927, não rompeu com as ações de repressão e assistencialismo aos “menores” e deu continuidade a filosofia “menorista”. Durante o período da Ditadura Militar os “menores” foram vítimas da institucionalização através da FUNABEM e da FEBEM, nesta época, pobreza e delinqüência tinham o mesmo sentido, assim como no código de menores, que faziam com que os que se encontrassem numa situação de irregularidade fossem privados de sua liberdade, segundo a determinação do juiz. Este período era conhecido

como etapa tutelar e assistencialista, pois o juiz iria decidir em nome do “menor” o que seria melhor para ele. O juiz tinha o poder discricionário, ou seja, arbitrário, despótico.

A introdução da categoria de “menor em situação irregular” fez com que os menores que se encontravam nesta condição, fossem objetos da administração da justiça dos menores, que tinha poderes ilimitados em relação à população infanto-juvenil e que aplicavam as medidas de advertência, imposição do regime de liberdade assistida, colocação em casa de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico e outros. Os meninos que eram considerados em situação irregular eram afastados do convívio social mesmo se fossem vítimas da violência. O código de 1979 foi considerado um instrumento de controle social na medida em que as crianças e adolescentes eram vistas como objeto de medidas judiciais e não como sujeito de direitos.

A lei não era um instrumento utilizado para prevenção da violação dos direitos da infância e da juventude, e sim, era voltada para os casos de conflito já instalado.

Na década de 1980, a situação da criança e do adolescente, a institucionalização dos “menores”, a política de segurança nacional ganharam força nos questionamentos e novas alternativas surgem para solucionar estas questões.

O Brasil começa um processo histórico de transição política rumo à construção da cidadania, da redemocratização do país e promulgação da Constituição Federal de 1988, que transformou as crianças e adolescente em sujeito de direitos, é o coroamento desse processo de Direitos. O Brasil tinha uma imagem muito ruim no exterior. Havia uma pressão internacional para que pudesse avançar na legislação referente à proteção da criança e do adolescente.

A Assembléia Nacional Constituinte referendou a emenda popular que inseriu na Constituição Federal de 1988 o artigo 227.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Artigo 227)

1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I-aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II-criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, muitos debates surgiram em torno destas questões e como resultado deste período de lutas e alianças, surge em 1990 o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, que revogou o código de menores de 1979. Neste período houve a revisão das práticas assistencialistas e institucionalizantes. A elaboração do ECA contou com a intensa participação do governo e de diversas organizações da sociedade civil, entre elas, a pastoral do menor, a OAB, O UNICEF, O Movimento Nacional do Meninos e Meninas de Rua dentre outros.

Diferentemente do código de 1927, que era baseado na Doutrina do Direito do Menor, que compreendia o menor abandonado ou delinqüente com menos de 18 anos e do código de 1979 que abrangia menores até 18 anos que se encontrava em situação irregular, o ECA estabeleceu a Doutrina de Proteção Integral que abrangia todas as crianças e adolescentes até 18 anos, e não só aqueles das classes populares ou que haviam cometido algum delito. O ECA é um instrumento legal utilizado como base para garantir os Direitos das crianças e dos adolescentes. Outros documentos foram elaborados em relação à promoção da proteção integral da criança e do adolescente, como por exemplo, as Diretrizes Nacionais para política de atenção a infância e a adolescência, elaborado pelo CONANDA para que a sociedade e o Estado estejam cientes da posição do conselho em relação às suas deliberações. Este documento foi elaborado com base em pesquisas, relatórios de encontros e seminários dos conselhos

tutelares, conselhos estaduais e municipais de direitos, nas várias conferências nacionais dos direitos da criança e do adolescente e outros.

As Diretrizes Nacionais eram um conjunto de instruções que tinham o objetivo de direcionar os procedimentos nas áreas das políticas sociais. Entre estas áreas destacam-se a educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e outros.

Hoje, outro instrumento, que foi elaborado pelo governo federal, sociedade civil organizada e representantes de organismos internacionais, com o objetivo de priorizar a criança e o adolescente na formulação e implementação de políticas públicas, é o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Este plano ratificou a proposta do ECA referente à proteção integral e a proposta de preservação dos vínculos familiares, isto é, o direito a convivência familiar e comunitária que rompe com a cultura de abrigamento de crianças e adolescentes. A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil é um fenômeno histórico. Já se observava esta prática no Brasil no período da colônia, quando crianças e adolescentes de diversas camadas da população sejam pobres ou ricos eram direcionados aos internatos, casas de recolhimento, asilos e outros.

O Brasil possui uma longa tradição de internação de crianças e jovens em instituições asilares. Muitos filhos de famílias ricas e dos setores pauperizados da sociedade passaram pela experiência de serem educados longe de suas famílias e comunidades. Desde o período colonial, foram sendo criados no país colégios internos, seminários, asilos, escolas de aprendizes artífices, educandários, reformatórios dentre outras modalidades institucionais surgidas ao sabor das tendências educacionais e assistenciais de cada época.

O sistema capitalista, com a industrialização, o crescimento das cidades, o aumento do número de pessoas resultou no aumento da pobreza, violência e da desigualdade social. O Estado preocupado em manter a ordem e dar assistência à população considerada perigosa e uma ameaça incentivou a institucionalização de crianças e adolescentes, desvinculando-as de suas famílias.

No final do século XX, com a pressão dos movimentos internacionais que condenaram a prática de institucionalização nos países e após diversas discussões sobre a ineficácia deste tipo de medida, o Brasil passou a questionar as práticas de

confinamento e separação de crianças e adolescentes do convívio da família e da comunidade.

A família passou a ser reconhecida como fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Porém alguns entraves ainda dificultavam o convívio da criança e do adolescente com suas famílias. Foram desenvolvidos programas de auxílio e proteção à família, como por exemplo, o Bolsa Família que é um programa federal. Através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome é destinada uma verba para garantir o poder de compra das famílias que encontram-se em situação de pobreza.

Vale ressaltar que, de acordo com o artigo 23 do ECA, “a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder”. O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária surgiu após inúmeros debates entre diversos atores sociais ligados a questão da infância e da juventude e que possuem o compromisso de assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes para confirmar a proposta do Estatuto.

O Plano traz inserido no seu texto a discussão referente a alguns temas como:

- ◆ Promoção
- ◆ Proteção
- ◆ Defesa do direito da criança e do adolescente.

Alguns assuntos são destacados, como por exemplo:

- ◆ A definição de família, de acordo com o contexto sócio-cultural.
- ◆ A visão da criança e do adolescente como sujeito de direitos
- ◆ A condição peculiar como pessoa em desenvolvimento
- ◆ A convivência familiar e comunitária
- ◆ A violação dos direitos da criança e do adolescente no contexto familiar
- ◆ As intervenções do estado.
- ◆ Os programas de auxílio e proteção à família
- ◆ Acolhimento institucional que se dá através do programa de abrigo em entidades e outros.

Portanto, a elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária foi uma

decisão do governo federal de priorizar esta temática além de ter a percepção da necessidade de desenvolver políticas públicas destinadas a esta área.

As conferências nacionais possuem abrangência nacional, ou seja, através dela há uma construção coletiva das políticas, discussões e debates que abrangem diversas opiniões referentes à questão da infância e da juventude.

As Conferências são utilizadas para garantir a participação da sociedade nas discussões referentes ao direito da criança e do adolescente e como forma de propor ações no âmbito da política de atenção a infância e a juventude. Souza (2006:181) afirma que as conferências são eventos que devem ser realizados periodicamente para discutir a política em cena, em cada esfera de governo, e propor diretrizes de ação.

Em relação à questão da infância e da juventude, a Constituição Federal reconheceu a criança e o adolescente como sujeitos de direito e pessoas em desenvolvimento, isto é, indivíduos que necessitam ser assistidos pela família, sociedade e estado e que possui uma série de deveres.

No artigo 227, da Constituição Federal, o legislador constituinte garante as crianças e adolescentes o Direito à vida, à educação, à saúde, à alimentação, à profissionalização, à cultura, ao respeito, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de estabelecer a família, a sociedade e o Estado como responsáveis pela proteção a infância e a juventude e determinar que compete a estes, evitarem qualquer tipo de negligência, exploração, violência, discriminação, opressão e crueldade.

O texto constitucional também estabelece a imputabilidade penal até os 18 anos, o dever dos pais em assistir, criar e educar os filhos menores e dos filhos maiores em auxiliar os pais na velhice. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. (Artigo 228) Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. (Artigo 229)

Em 1988, também foi criado o Fórum DCA (Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) com o objetivo de apoiar, sistematizar e articular as propostas e ações desenvolvidas pelas entidades relacionadas com a questão da infância e da juventude. Este fórum

prestou assessoria técnica e coordenou o Grupo de Redação do Estatuto criado após a promulgação da Constituição Federal de 1988 com a finalidade de redigir, elaborar e discutir a lei que regulamentaria os Direitos das crianças e adolescentes que estavam presentes na Constituição Federal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8069/90) foi sancionado em 13 de julho de 1990 pelo presidente da república Fernando Collor de Mello. Esta lei transformou a filosofia menorista que vinha sendo prolongada desde o 1º Código de Menores e o paradigma da infância em situação irregular em um novo paradigma, o de proteção integral a infância, que garante os direitos básicos e fundamentais a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros, meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Lei 8069/90-Artigo 3º)

O ECA é fruto de amplos debates e propostas que envolveram inúmeros protagonistas, como setores da sociedade civil organizada e organismos internacionais. É a ratificação da Constituição Federal, sobre a proteção integral a criança e ao adolescente, e dispositivos legais, de caráter internacional, assinado pelo Brasil.

A elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente baseou-se também em algumas declarações e acordos feitos pelo Estado brasileiro no âmbito internacional, como por exemplo, a Declaração de Genebra de (1924), a Declaração Universal dos Direitos Humanos das nações Unidas (1948), Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (1969), Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (1989) e outros. Novos paradigmas de concepção da infância baseados na noção da criança e do adolescente como sujeito de direitos estarão impressos na Convenção das Nações Unidas pelo Direito das Crianças (1989) e no Estatuto da criança e do adolescente (1990), marcando um novo olhar também sobre as práticas de atenção a este grupo.

2.1 ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

A ONU foi oficialmente fundada em 24 de outubro de 1945, na Califórnia, após o fim da Segunda Guerra Mundial, sua sede fica em Nova York. Foi criada com o objetivo de manter a paz, a segurança internacional, estabelecer relações cordiais entre as nações do mundo, incentivar a cooperação internacional na resolução de problemas dos países, respeitar os Direitos Humanos, entre outros.

Em relação ao direito das crianças e dos adolescentes, uma das contribuições da ONU foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada em 1948, que defende a liberdade e o direito de todos os seres humanos sem discriminação de cor, sexo, raça, idioma, opinião política, religião, ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

1º Princípio

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

2º Princípio

A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidade e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança.

3º Princípio

Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade.

4º Princípio

A criança gozará os benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e criar-se com saúde; para isto, tanto à criança como à mãe, serão proporcionados cuidados e proteção especiais, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais. A criança terá direito a alimentação, recreação e assistência médica adequadas.

5º Princípio

À criança incapacitada física, mental ou socialmente serão proporcionados o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar.

6º Princípio

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-à, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

7º Princípio

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

8º Princípio

A criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber proteção e socorro.

9º Princípio

A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

10º Princípio

A criança gozará proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.

2.2 UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA

Foi criada no dia 11 de dezembro de 1964, durante uma sessão na Assembléia Geral das Nações Unidas. Seu objetivo é atender as necessidades básicas de crianças e adolescentes. No Brasil, este órgão atua em programas voltados para a garantia igual e universal dos direitos das crianças e dos adolescentes. Uma de suas ações é trabalhar com a identificação de ameaças e violações dos Direitos, além de mobilizar a sociedade civil e o Estado para que tomem iniciativas e tratem dos problemas. Nos últimos anos, o UNICEF tem apoiado a elaboração de uma nova política de proteção à infância e que garanta a convivência familiar e comunitária.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária é fruto de um trabalho desenvolvido por diversas entidades não governamentais, organismos internacionais e entidades governamentais, tais como a UNICEF, DCA, SEAS, CONANDA, CNAS e outros. Com objetivo de implementar políticas sociais que garantam a proteção integral e a preservação dos vínculos familiares e comunitários. Buscando aprimorar ainda mais a

elaboração das políticas de convivência, o UNICEF estimula a troca e a sistematização de experiências de apoio a crianças e suas famílias, no que diz respeito à proteção especial, entre gestores de projetos governamentais e da sociedade civil em dez estados e em várias áreas metropolitanas.

O ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente comparado com os códigos de menores anteriores, é uma legislação avançada e possui alguns aspectos que o diferencia. Segundo Rizzini (2002,80) antes da promulgação do ECA, a criança e o adolescente que se encontravam em situação irregular, isto é, numa situação de abandono, na prática de infração penal e outros, eram vistos como objeto de repressão, controle, medidas sociais e assistência.

O ECA instituiu uma nova concepção, a de proteção integral, de crianças e adolescentes como sujeito de Direitos. A lei estabelece os direitos que as crianças têm e caso seja violado determina como devem ser feitas as ações e os órgãos responsáveis que devem ser acionados. A família, a sociedade e o estado devem proteger a criança e o adolescente para que possam se desenvolver num ambiente saudável e seguro. O ECA instituiu mudanças substanciais no tratamento que o Estado dispensava à criança e ao adolescente empobrecidos. A principal, porque dela derivam todas as outras e porque implica novos deveres do Estado para com essa parcela da população, é a mudança do enfoque doutrinário da situação irregular para o da proteção integral à criança e ao adolescente. A partir dessa nova concepção da criança e do adolescente empobrecidos, que não são eles que estão em situação irregular, e sim as condições de vida a que estão submetidos. Portanto, a ação do governo e da sociedade não deve ser direcionada exclusivamente para o controle e repressão dessa parcela da população, mas para a garantia de condições de vida com dignidade. (Volpi, 2002:48)

Após a promulgação do ECA, as crianças e adolescentes só poderão ser detidos caso haja um flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada de uma autoridade judiciária. O que não ocorria com o código anterior no qual qualquer pessoa poderia apreender um menor, mesmo em caso de suspeição. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. (Artigo 106) Parágrafo

Único - O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos“.

As crianças e adolescentes tem o direito de defesa podendo receber assistência judiciária gratuita, a presença de um advogado, dos pais ou responsável, de ser ouvido pela autoridade competente e outros. No código de menores, a defesa era restrita à participação do curador de menores. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal. (Artigo 110) São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias.

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento

A internação das crianças e adolescentes, após o ECA, correspondem aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, não ocorre mais por prazo indeterminado, nem por motivo de pobreza. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (Artigo 121)

Após a promulgação do ECA, o juiz não tem mais o poder absoluto, discricionário, seus poderes foram limitados. O juiz passou a ser assessorado por uma equipe interprofissional composta por Assistentes Sociais, Psicólogos e outros técnicos caso haja necessidade.

O código de menores limitava a participação às autoridades administrativas, policiais e judiciárias. Com o ECA, foram criados mecanismos de controle e participação da sociedade como os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito federal, estadual e municipal e os Conselhos Tutelares.

O ECA se diferenciou profundamente introduzindo a participação popular nas questões referentes à infância e à juventude. Essa participação foi institucionalizada por meio dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos tutelares, que, mais do que símbolos da democracia, foram criados para exercitar a ação popular no âmbito governamental público. (SILVA, 2005:43) Órgãos de atendimento e defesa dos Direitos da criança e do adolescente

2.3 CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O ECA, no artigo 88 institui a política de atendimento e suas diretrizes, dentre elas, a criação dos Conselhos Municipais, estaduais e federais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São diretrizes da política de atendimento:

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Os Conselhos de Direitos são órgãos públicos vinculados ao poder executivo que tem por objetivo formular, executar e controlar as políticas sociais. Funcionam como mediadores entre o Estado e a Sociedade Civil. É um órgão paritário no qual metade das pessoas que pertencem a este órgão representa a sociedade civil e a outra metade representa o poder público. É um órgão colegiado de caráter deliberativo criado por lei Federal, Estadual ou Municipal e tem a obrigação de garantir serviços que estejam na sua esfera de intervenção ou destinar recursos financeiros ao fundo da infância e da adolescência para financiar programas, projetos, entre outros. Os conselhos de Direito utilizam recursos do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA). O Fundo é uma reserva de recursos voltados exclusivamente para realização de programas e projetos destinados a garantia dos Direitos da criança e do adolescente, vincula-se ao município, estado e união e é subordinado ao poder político dos conselhos de direito.

Estes recursos são provenientes do orçamento público, doações de pessoa física e jurídica, multas e penalidades, entre outros.

São diretrizes da política de atendimento: (Artigo 88º)

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; Os conselhos são autônomos entre si, mas necessitam de articulação, possuem algumas funções diferentes, pois são de instâncias distintas:

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.3.1 CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescente

Foi criado no dia 12 de outubro de 1991, por meio da Lei Federal 8.242, está vinculado a Secretaria Especial de Direitos Humanos, órgão da Presidência da República, tem por objetivo promover a garantia e a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito nacional, dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Compete ao CONANDA:

I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para

tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº. 8.069, de 13 de junho de 1990;

IV - avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente;

2.3.2 CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança

É um órgão paritário, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, articula e integra as entidades governamentais ou não governamentais da área da infância e adolescência.

2.3.3 CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Tem o objetivo de controlar a execução das políticas sociais municipais referente à criança e ao adolescente, também é responsável pela organização do processo de seleção dos Conselheiros Tutelares, entre outros. No município de Caçador o CMDCA e CT trabalham em parceria,

2.4 CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é um órgão, com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e o potencial de contribuir para mudanças profundas no atendimento à infância e adolescência. Para utilização plena do potencial transformador do Conselho Tutelar, é imprescindível que o conselheiro, o candidato a conselheiro e todos os cidadãos conheçam bem sua organização.

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei. (ECA Art. 131)

É um órgão público municipal, que tem sua origem na lei, integrando-se ao conjunto das instituições nacionais e subordinando-se ao ordenamento jurídico brasileiro. Criado por Lei Municipal e efetivamente implantado passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais. Desenvolve uma ação contínua e ininterrupta. Sua ação não deve sofrer solução de continuidade, sob qualquer pretexto, uma vez criado e implantado, não desaparece; apenas renovam-se os seus membros. Não depende de autorização de ninguém nem do Prefeito, nem do Juiz para o exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: artigos 136, 95, 101 (I a VII) e 129 (I a VII).

Em matéria técnica de sua competência, delibera e age, aplicando as medidas práticas pertinentes, sem interferência externa. Exerce suas funções com independência, inclusive para denunciar e corrigir distorções existentes na própria administração municipal relativas ao atendimento às crianças e adolescentes. Suas decisões só podem ser revistas pelo Juiz da Infância e da Juventude, a partir de requerimento daquele que se sentir prejudicado.

Mas é preciso ter cuidado, ser autônomo e independente não significa ser solto no mundo, desgarrado de tudo e de todos. Autonomia não pode significar uma ação arrogante, sem bom senso e sem limites. Os conselheiros tutelares devem desenvolver habilidades de relacionamento com as pessoas, organizações e comunidades. Devem agir com rigor no cumprimento de suas atribuições, mas também com equilíbrio e

capacidade de articular esforços e ações.

O CT é formado por cinco pessoas chamados de Conselheiros, eleitos pelas entidades do Município de Caçador e devem ter idoneidade moral, mais de 21 anos de idade e residir no Município (Art. 132).

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, onde estão assegurados os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, em seu Art. 2 especifica que: Considera-se criança, para efeitos da Lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescentes aqueles entre 12 e 18 anos de idade, o CT é a porta de entrada de qualquer tipo de violência acometida contra conta a criança e o adolescente o Conselho atente e efetua os devidos encaminhamentos para a Rede Social de Atendimento à Criança e Adolescente a qual trabalha de forma integrada com Projetos Sociais, oferecendo todo o suporte e o acolhimento necessário para as vítimas.

O CT de Caçador trabalha em parceria com CMDCA, Rede de Social de Atendimento à Criança e Adolescente, Ministério Público, Guarda Municipal, Polícia Civil, Instituições da Cidade de Caçador, Polícia Militar e outros. Atende as famílias, a comunidade, os cidadãos, as crianças e os adolescentes, que trazem suas queixas, reclamações, reivindicações ou solicitações relacionadas à violação de direitos de crianças e adolescentes.

Recebida a denuncia o conselho notifica, averigua situações, orienta, adverte, aconselha, aplica medida preventiva pertinente a cada caso, encaminha aos Projetos Sociais, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude, e assessora junto ao Poder Público na elaboração das propostas orçamentárias.

Vale ressaltar que o CT atende todos os tipos de violência:

FÍSICA: Uso da força intencional, com o objetivo de ferir a criança ou adolescente, deixando ou não marcas evidentes e punições exageradas.

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoas sob sua autoridade guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

Pena: Detenção de dois meses a um ano, ou multa.

SEXUAL: Ato ou jogo sexual, onde o agressor está em condições superior a

vítima seja ela criança ou adolescente, tem por intenção a sua satisfação sexual.

O abuso sexual normalmente é praticado por uma pessoa próxima da criança (pai, padrasto, avó, tios, primos, vizinhos, enteados), alguém íntimo à família. Muitas vezes a mãe sabe o que está ocorrendo, caso ela não tome providências para cessar a situação, ela torna-se cúmplice (abusadora passiva). Lembre-se em nenhuma circunstância pode-se responsabilizar a criança pela conduta do adulto, pois é sempre um delito do adulto

Como devemos agir diante da violência sexual:

- 1 – Não critique nem duvide que ela/ele esteja falando a verdade;
- 2 – Incentive a criança ou adolescente a falar sobre o ocorrido, mas não os obrigue;
- 3 – Fale sempre em ambiente isolado para que a conversa não sofra interrupções;
- 4 – Evite tratar do assunto com aqueles que não poderão auxiliar;
- 5 – Denuncie e procure ajuda profissional;
- 6- Converse de um jeito simples e claro para que a criança ou adolescente entendam o que você está querendo dizer;
- 7 – Não os trate com piedade e sim com compreensão;
- 8 – Nunca desconsidere os sentimentos da criança ou adolescente e reconheça que se trata de uma situação difícil;
- 9 – Esclareça à criança ou adolescente que a culpa não é dela/dele.

PSICOLÓGICA: Rejeição, discriminação, desrespeito, ameaça, não permitir o contato da criança ou adolescente com a figura paterna ou materna, avós e demais familiares.

NEGLIGÊNCIA: Ausência de cuidados físicos, atenção, afeto, ausência de cuidados com a casa, pais que desconhecem as necessidades e sentimentos dos filhos, não estabelecem regras, ausência de limites não utilizam o (sim) o (não). Todas as violências cometidas contra crianças e adolescentes constituem crime e são sem dúvidas, cruéis violações dos direitos humanos. As crianças e adolescentes vulneráveis a esse tipo de violência sofrem danos irreparáveis para o seu desenvolvimento físico/psíquico, moral e social. Esses danos podem trazer conseqüências muito

penosas em suas vidas, como, por exemplo, o uso da droga, a gravidez precoce indesejada, distúrbios de comportamento, condutas anti-sociais e infecções, AIDS e DST.

DIREITOS E DEVERES DOS FILHOS

- ✓ Frequentar a escola todos os dias, respeitando professores e colegas;
- ✓ Respeitar e obedecer aos pais ou responsáveis, ouvindo as orientações, sem agredi-los física ou verbalmente;
- ✓ Não dormir fora de casa sem autorização dos pais ou responsáveis;
- ✓ Tem obrigação de avisar o local para onde vai e o horário de regresso, sem
- ✓ Ajudar com tarefas compatíveis com seu desenvolvimento, colaborando pela ordem e limpeza da casa;
- ✓ Cuidar da sua higiene pessoal;
- ✓ Não ficar até tarde da noite na rua;
- ✓ Não se envolver com substâncias entorpecentes ou bebidas alcoólicas;
- ✓ Não pegar objetos alheios sem prévia autorização;
- ✓ Se a criança ou adolescente não cumprir com suas obrigações, estarão sujeitos às medidas sócio-educativas, previstas no ECA e determinadas pelo Juizado da Infância e Juventude com a permissão dos pais;

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS

Os pais ou responsáveis tem compromisso de assegurar os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, convivência familiar e comunitária de seus filhos, conforme o ECA:

Art. 22 – Dever de sustento guarda e educação dos filhos menores, cabendo-

Ihes ainda, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 5 – Nenhuma criança ou adolescente poderá sofrer negligência, discriminação, exploração, violência física ou psicológica, crueldade e opressão. Será punido na forma da lei qualquer atentando por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais.

- ✓ Registrar a criança nos primeiros 15 (quinze) dias, após o nascimento.
- ✓ Respeitar a integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente.
- ✓ Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento do aproveitamento escolar de seu filho.
- ✓ Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado quando necessário. Se o pai ou responsável não cumprir com as suas obrigações, estará sujeito as penalidades previstas no Código penal, e no Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê multa e até detenção.

2.4.1 Atribuições do Conselho Tutelar

São atribuições do Conselho Tutelar conforme art. 136

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, Parágrafo 39, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 137 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

2.5 AMEAÇAS E VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Como Identificar Ameaças e Violação de Direitos?

Art. 98 - “As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - Em razão de sua conduta”

I - Ameaça ou violação por ação ou omissão da sociedade e do Estado

É quando o Estado e a sociedade, por qualquer motivo, não asseguram os direitos fundamentais da criança e do adolescente (ECA, art. 4)ou, oferecendo proteção aos direitos infanto-juvenis, o façam de forma incompleta ou irregular.

II - ameaça ou violação por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis

É quando os pais ou responsável (tutor, guardião, dirigente de abrigo) deixam de assistir, criar e educar suas crianças ou adolescentes, seja por agirem nesse sentido ou por deixarem de agir quando deviam:

- por falta: morte ou ausência.
- por omissão: ausência de ação, inércia.
- por abandono: desamparo, desproteção.
- por negligência: desleixo, menosprezo.
- por abuso: exorbitância das atribuições do poder pátrio, maus-tratos, violência sexual.

III - ameaça ou violação em razão da própria conduta da criança ou do adolescente.

É quando crianças e adolescentes se encontram em condições, por iniciativa própria ou envolvimento com terceiros, de ameaça ou violação dos deveres e direitos de sua cidadania ou da cidadania alheia.

2.6 MEDIDAS DE PROTEÇÃO

2.6.1 Aplicar Medidas de Proteção

Aplicar, após confirmação da ameaça ou violação de direitos e realização de estudo de caso, as medidas de proteção pertinentes, providências para que cessem a ameaça ou violação de direitos. Importante reafirmar: o Conselho Tutelar aplica, mas não executa as medidas de proteção. O Conselho Tutelar tem poderes para aplicar 7 (sete) medidas específicas de proteção.

2.6.2 Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade

Retornar criança ou adolescente aos seus pais ou responsável acompanhado de documento escrito, que deverá conter as orientações do Conselho Tutelar para o seu atendimento adequado. Notificar pais ou responsável que deixam de cumprir os deveres de assistir, criar e educar suas crianças e adolescentes. Convocá-los à sede do Conselho Tutelar para assinar e receber termo de responsabilidade com o compromisso de doravante zelar pelos cumprimentos de seus deveres.

2.6.3 Orientação, apoio e acompanhamento temporários

Complementar a ação dos pais ou responsável com a ajuda temporária de serviços de assistência social a crianças e adolescentes. Aplicar esta medida por solicitação dos pais ou responsável e também a partir de estudo de caso que evidencie suas limitações para conduzir a educação e orientação de suas crianças e adolescentes.

2.6.4 Matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental

Garantir matrícula e freqüência escolar de criança e adolescente, diante da impossibilidade ou incapacidade de pais ou responsável para fazê-lo. Orientar a família ou entidade de atendimento para acompanhar e zelar pelo caso. Orientar o dirigente de estabelecimento de ensino fundamental para o cumprimento de sua obrigação: acompanhar o caso e comunicar ao Conselho Tutelar (ECA, art. 56):

- Maus-tratos envolvendo seus alunos;

- Reiteração de faltas injustificadas;
- Evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- Elevados índices de repetência.

2.6.5 Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente

Requisitar os serviços sociais públicos ou comunitários, diante das limitações ou falta de recursos dos pais para cumprirem seus deveres de assistir, criar e educar seus filhos. Encaminhar a família, a criança ou o adolescente ao(s) serviço(s) de assistência social que executa (m) o(s) programa(s) que o caso exige.

2.6.6 Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial:

Acionar o serviço público de saúde, para garantia de atendimento à criança e ao adolescente, particularmente diante das situações que exigem tratamentos especializados e quando as famílias não estão sendo atendidas ou são atendidas com descaso e menosprezo. Chamar a atenção dos responsáveis pelos serviços de saúde para o direito de prioridade absoluta das crianças e adolescentes (CF, art. 227 e ECA, art. 4).

2.6.7 Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos

Proceder da mesma maneira que na medida anterior.

2.6.8 Abrigo em entidade

Encaminhar criança ou adolescente para entidade de atendimento que ofereça programa de abrigo (ECA, art. 92), sempre como medida provisória e preparadora de sua reintegração em sua própria família ou, excepcionalmente, em família substituta. Comunicar a medida imediatamente à autoridade judiciária.

Acompanhar o caso sistematicamente para garantir e promover a transitoriedade e provisoriedade do abrigo em entidade, requisitando para tanto o apoio dos serviços públicos de assistência social. A autoridade judiciária é quem, com base nos argumentos apresentados pelo Conselho, vai transferir ou não a guarda da criança ou adolescente do pai, da mãe ou do responsável anterior para o dirigente do programa de abrigo. Se o Juiz não se convence da necessidade da medida de abrigo em entidade, a decisão do Conselho deixa de valer.

O conselheiro tutelar, no cumprimento de suas atribuições legais, trabalha diretamente com pessoas que, na maioria das vezes, vão ao Conselho Tutelar ou recebem sua visita em situações de crises e dificuldades - histórias de vida complexas, confusas, diversificadas. É vital, para a realização de um trabalho social eficaz (fazer mudanças concretas) e efetivo (garantir a consolidação dos resultados positivos), que o conselheiro tutelar saiba ouvir e compreender os casos (situações individuais específicas) que chegam ao Conselho Tutelar. Saber ouvir, compreender e discernir são habilidades imprescindíveis para o trabalho de receber, estudar, encaminhar e acompanhar casos.

Cada caso é um caso e tem direito a um atendimento personalizado, que leve em conta suas particularidades o colegiado deve encaminhar soluções adequadas às suas reais necessidades. Vale sempre à pena destacar: O Conselho Tutelar, assim como o Juiz, aplica medidas aos casos que atende, mas não executa essas medidas. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar são para que outros (poder público, famílias, sociedade) as executem. O atendimento do Conselho é de primeira linha, tem o sentido de garantir e promover direitos. Para dar conta desse trabalho, que é a rotina diária de um Conselho Tutelar, o conselheiro precisa conhecer e saber aplicar

uma metodologia de atendimento social de casos. Para melhor compreensão da metodologia de atendimento social de casos, suas principais etapas serão detalhadas a seguir, com ênfase na postura que o conselheiro tutelar deve assumir no processo de atendimento.

2.6.9 Denúncia

O Conselho Tutelar começa a agir sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais, responsável ou em razão de sua própria conduta.

Na maioria dos casos, o Conselho Tutelar vai ser provocado, chamado a agir, por meio de uma denúncia. Outras vezes, o Conselho, sintonizado com os problemas da comunidade onde atua, vai se antecipar à denúncia o que faz uma enorme diferença para as crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar deverá agir sempre com presteza, de forma preventiva quando há ameaça de violação de direitos, de forma corretiva quando a ameaça já se concretizou. A perspectiva da ação do Conselho, compartilhada com a sociedade e o poder público, será sempre a de corrigir os desvios dos que, devendo prestar certo serviço ou cumprir certa obrigação, não o fazem por despreparo, desleixo, desatenção, falta ou omissão. Constatada a veracidade de uma denúncia, após visita de atendimento, e sendo ela totalmente ou parcialmente procedente, o Conselho Tutelar tem em suas mãos um caso, para estudo, encaminhamento e acompanhamento.

2.6.10 Ação Conselheira

Quando falamos de ação conselheira nos vêm em mente a forma de atuação que os Conselheiros devem encaminhar ou requisitar as medidas em defesa e garantia dos

direitos da Criança e do Adolescente. A ação conselheira é muito mais ampla do que somente o atendimento realizado dentro da sede do Conselho, o qual resulta em encaminhamentos e requisições de serviços. A ação conselheira transcende as paredes dos Conselhos e percorre todos os caminhos necessários, dentro da lei, para garantir que os direitos da criança e do adolescente não sejam violados. A maior ação do Conselheiro está em fortalecer o colegiado, uma vez que o colegiado que não se entende, tende a colocar em risco as situações atendidas no Conselho. Um encaminhamento equivocado pode trazer grandes danos. Um Colegiado que exercita as suas opiniões tende a errar menos e a proteger mais, a garantir mais direitos a sua clientela e a se fortalecer.

O Colegiado, quando divide bem as suas tarefas, consegue manter o Conselho atualizado, equilibrado e uniforme, pois nessa divisão de tarefas que vão além do atendimento direto à comunidade, tais como participar de diversas reuniões no poder público: Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Especial da Criança, Orçamento Público Municipal etc; além das reuniões da comunidade, tais como: Fórum de Entidades, Fórum de defesa da criança e do adolescente, enfim tudo o que diz respeito à garantia e preservação dos direitos desse público.

Quando o Colegiado não se entende e não se informa, quem perde é a criança e o adolescente. É muito importante que o Conselheiro tenha fundamentada a opinião do seu colegiado, pois quando vai aos lugares para atendimento ou participação, ele está representando um Colegiado e não a sua própria pessoa, pois é uma figura pública, inclusive formador de opiniões.

O Conselho Tutelar trabalha na defesa da criança e do adolescente. Muitas vezes esse papel é confundido com o antigo Código de Menores que não trabalha nas questões dos problemas e sim na punição. Observamos que é preciso uma mudança cultural para que haja melhor entendimento sobre o que diz Sistema de Garantia de Direitos à pessoa em peculiar processo de desenvolvimento, para que todas as pessoas possam entender o real papel do CT, que não é um órgão repressor e sim de proteção para a criança e o adolescente que tem o direito violado.

O colegiado fiscaliza se as políticas públicas para atendimento à infância e adolescência estão sendo eficazes e suficientes para atender as demandas do município. O

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é parte de suas entranhas: com o hábito de usá-lo acabamos nos apropriando dos artigos, pois, caso não os mencionemos em nossas requisições, elas acabam por ficar muito simples. Defender e garantir direitos junto à infância e à adolescência requer dedicação exclusiva, quando o Conselheiro acumula funções, o colegiado não tem a mesma qualidade de atendimento. Tem que se dividir o tempo entre uma e outra atribuição e em alguns casos corre-se o risco de confrontar ações. Uma das ações que o conselheiro deverá se empenhar a todo o momento é a de divulgar o ECA. Seja em escolas, comunidades, no ônibus na rua, em seminários, palestras, workshop, dinâmicas ou oficinas, o importante é que a divulgação aconteça. São de pequenas ações que conseguimos alcançar os maiores objetivos.

Para que o Conselho Tutelar desenvolva a contento sua missão é importante que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA estabeleça o Plano de Ações Municipal. Neste plano de ação integrado deve ficar estabelecido o que deve ser feito na área do atendimento à infanto-adolescência, isto é, quais os programas devem ser criados, implementados ou substituídos, quais os órgãos gestores e executores e, quais os financiadores.

O Colegiado é assim: percorre diversos lugares defende e garante direitos ensinando a sua clientela a se munir do ECA para defender-se, criando uma rede de fiscalização de direitos na comunidade a qual irá apontar as suas necessidades e reivindicar que o poder público cumpra o seu papel de agente executor de políticas públicas para a infância e adolescência, as quais com uma per capita justa e descente evitarão que os nossos jovens corram o risco de cumprirem medidas socioeducativas de internação.

2.7 METODOLOGIA

A pesquisa se constitui numa modalidade de pesquisa-ação, prevendo a investigação. A pesquisa-ação visa produzir mudanças. Foi realizada no próprio Conselho Tutelar tendo como sujeitos da pesquisa, conselheiros, crianças e adolescentes atendidos. Analisamos a estrutura colocada à disposição dos Conselheiros Tutelares, correlacionando-a com as possibilidades e dificuldades de atuação. Mapeamos as demandas colocadas ao conselho Tutelar, analisando-as; analisamos se há ações do Conselho Tutelar em parceria com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e com a rede de Proteção Social; Investigaremos e refletiremos sobre as dificuldades enfrentadas no dia-a-dia dos Conselheiros. Para conhecê-los e analisamos cadastros de atendimento, pesquisa com dois conselheiros que já atuaram e dois que estão atuando. Este trabalho se constituirá um contributo a melhoria do atendimento a crianças e adolescentes do município uma vez que oferece dados concretos para se pensar e repassar a atuação dos conselhos no contexto da rede de proteção social de Caçador.

2.8 ANÁLISE DOS DADOS

2.8.1 Fiscalização realizada em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente as CEIS do Município e da ONG ACEIAS de Caçador nos meses de março e abril/2010 visando atender maior numero de crianças que estão na fila de espera.

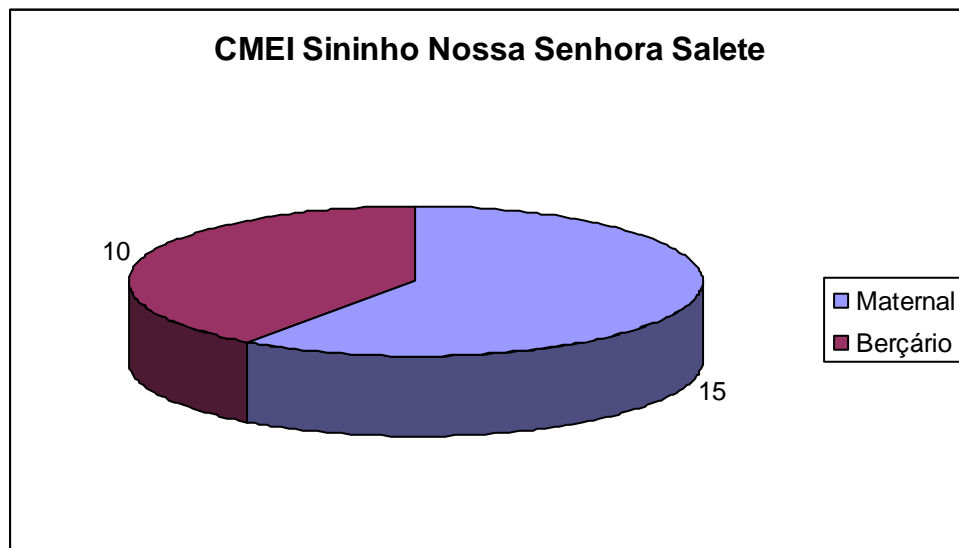


Gráfico 1
Fonte: Conselho Tutelar

Nº de crianças atendidas 25, funcionários são 10, período integral, demanda reprimida de 6 alunos, na fila de espera média de um ano ou quando troca algum aluno, procedência dos alunos é do bairro. Utilizam a Bússola como plano de estudo, tem plano diário. Parte física OK.

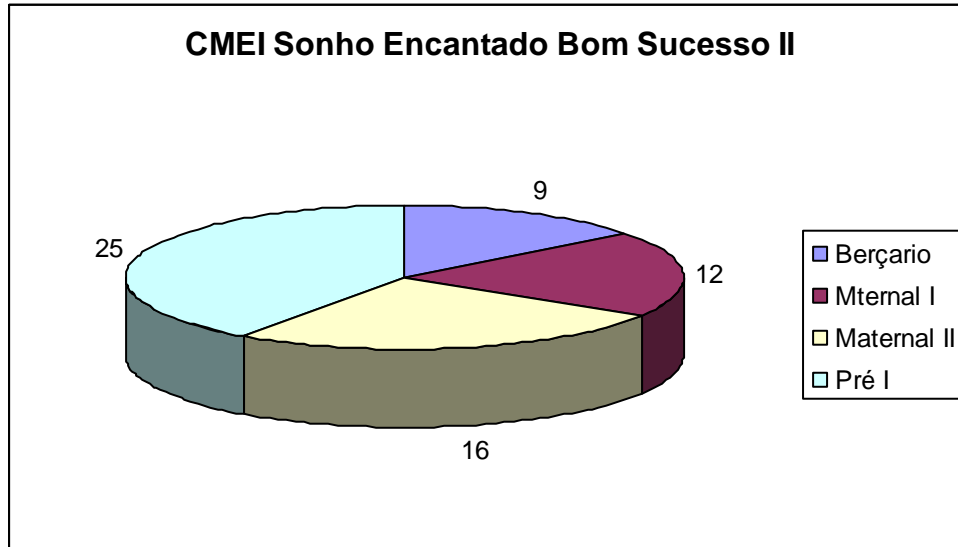


Gráfico 2
Fonte: Conselho Tutelar

Nº de alunos atendidos 62, possuem 17 funcionários, procedência dos alunos é do bairro, parte física OK. Planejamento diário do professor, reuniões mensais pedagógicas.

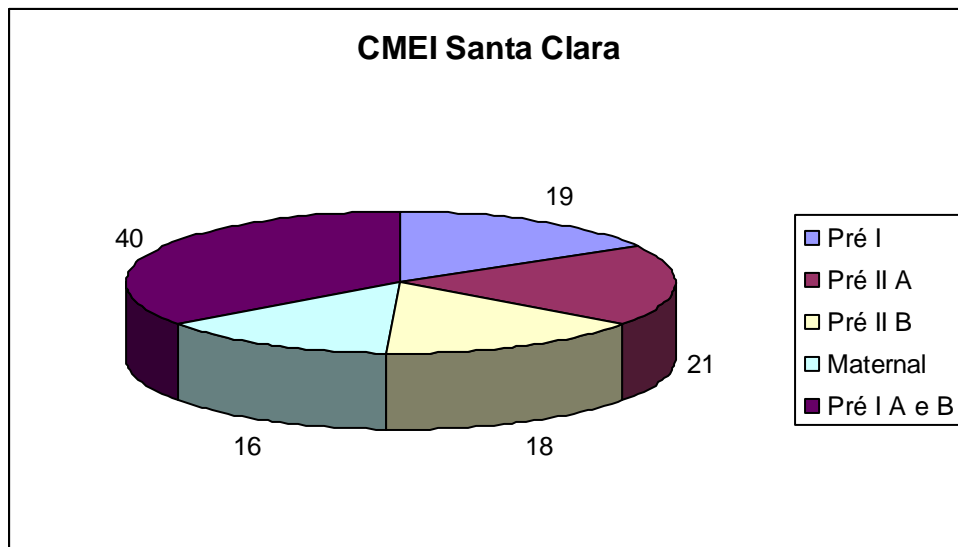


Gráfico nº 3
Fonte: Conselho Tutelar

Nº de crianças atendidas 114, sendo que destas 58 são no período matutino e 56 no período vespertino, que são o Pré I A e B com 20 alunos cada e Maternal 16. Demanda reprimida 28. Procedência do bairro e da Linha Bugre. Parte física OK.

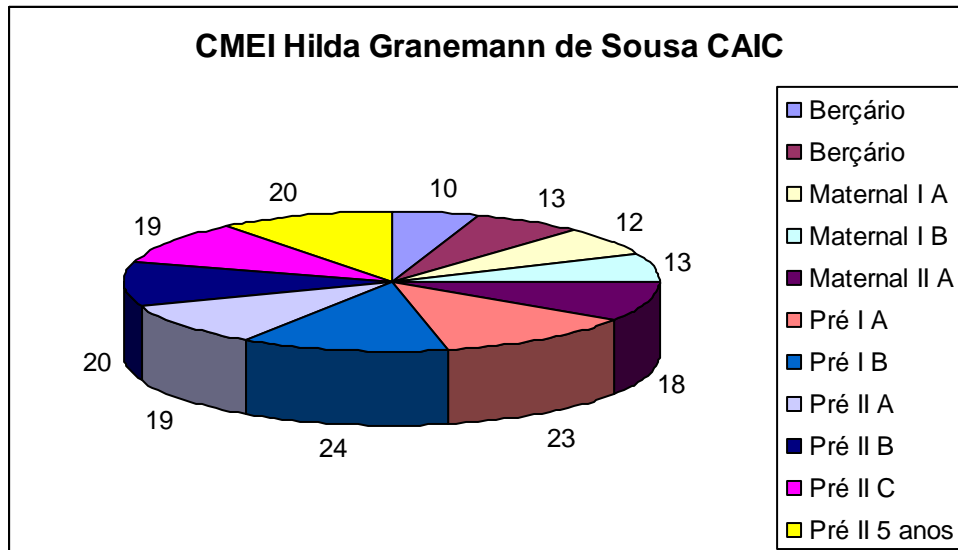


Gráfico nº 4
Fonte: Conselho Tutelar

Nº de crianças atendidas 191, sendo que no Pré II C tem uma criança inclusa com Laudo mental grave. Tem turmas de meio período e período integral. Procedência dos inclusos é do bairro. Parte física OK. Demanda reprimida de 158 crianças.

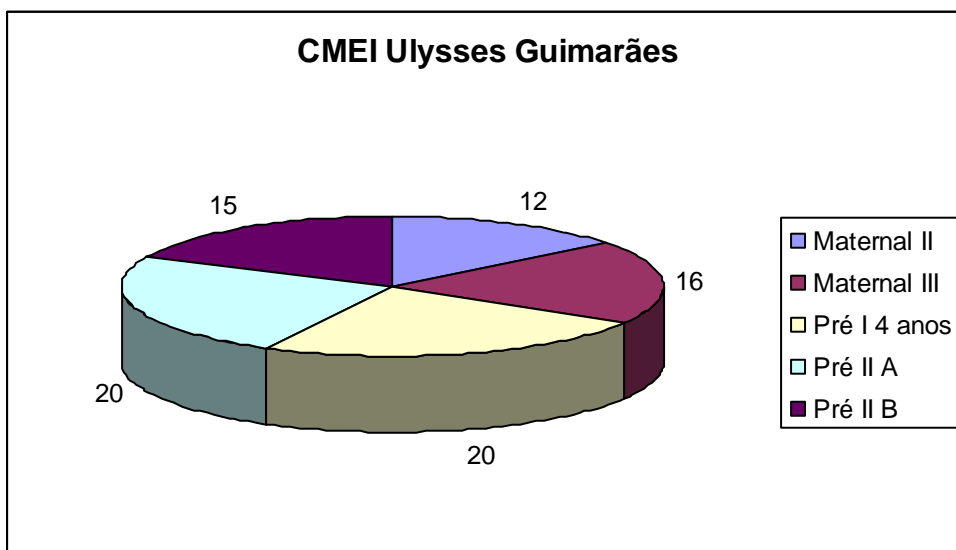


Gráfico nº 5
Fonte: Conselho Tutelar

Nº de crianças atendidas 83, Funcionários 7, demanda reprimida 10 alunos, procedência dos inclusos é do bairro. Parte física OK.

2.8.1 Avaliação das visitas realizadas nas creches do município de Caçador da Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS nos meses Março e Abril/2010

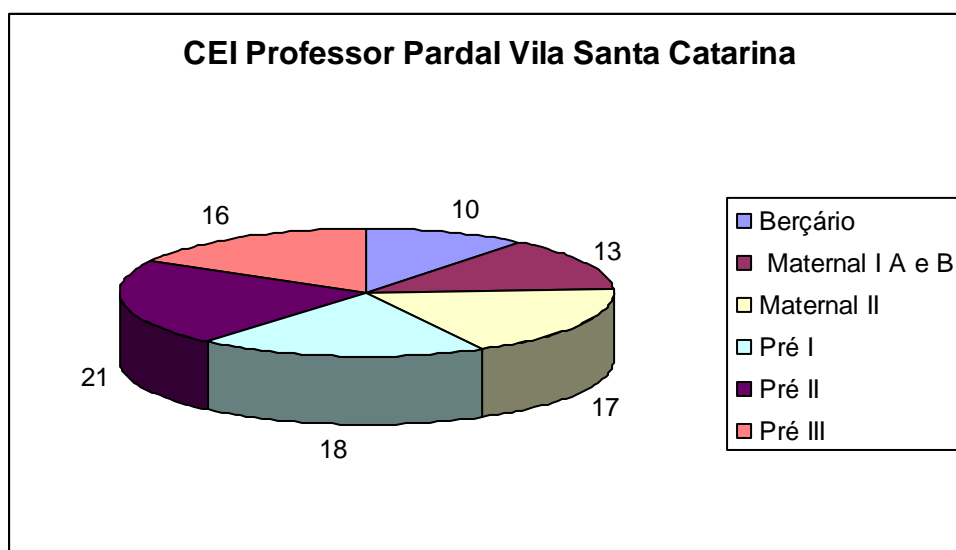


Gráfico nº 6
Fonte: Conselho Tutelar

Na CEI Professor Pardal são atendidas um total de 95, para um nº de funcionários de 11, sendo 1 cozinheira, 1 auxiliar e 1 servente. Demanda na fila de espera 52 crianças. Parte física OK.

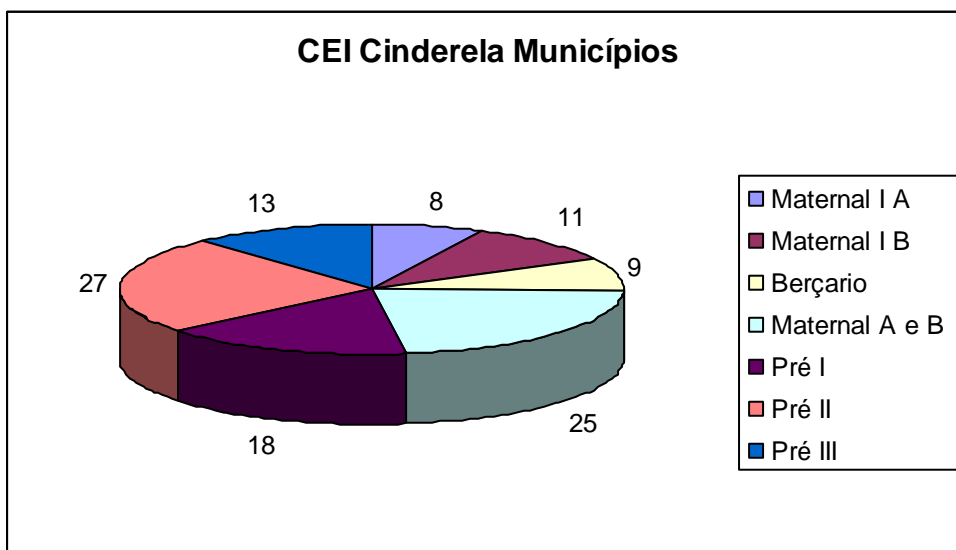


Gráfico nº 7
Fonte: Conselho Tutelar

Nº de crianças atendidas total de 111, Funcionários 12, Procedência dos inclusos são do bairro Figueroa, Bom Jesus, Sorgato e Municípios. Parte física OK. Necessidade de mais duas salas, nº muito grande de alunos na sala do Berçário e Maternal I A e B que estão juntos. Demanda na fila de espera 26 crianças.

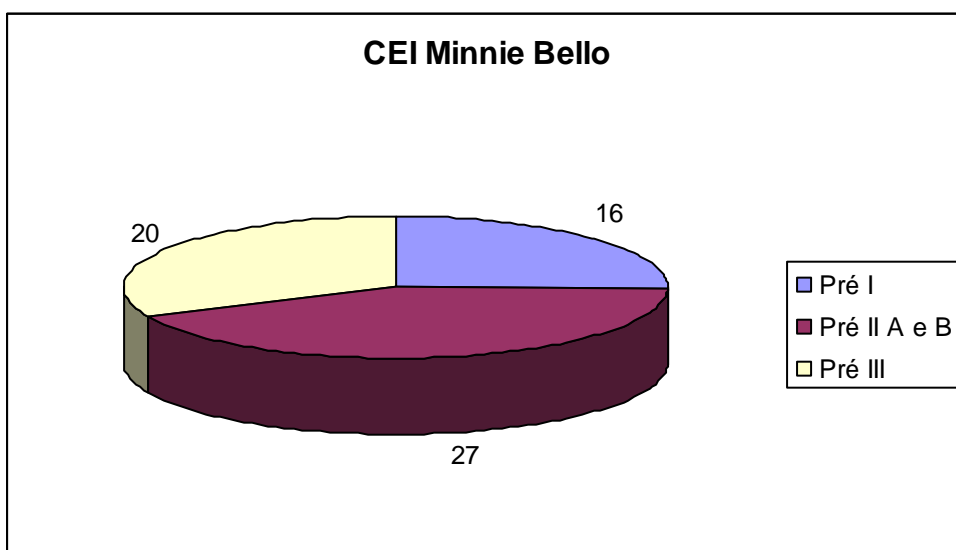


Gráfico nº 8
Fonte: Conselho Tutelar

Nº de crianças atendidas 63, Funcionários 7, sendo 1 cozinheira e 1 servente, mais uma auxiliar para atender todas as salas. Procedência de algumas crianças que diariamente vem até a CEI do Bello é do Alto Bonito. Necessidade de maior espaço físico. Parte física OK.

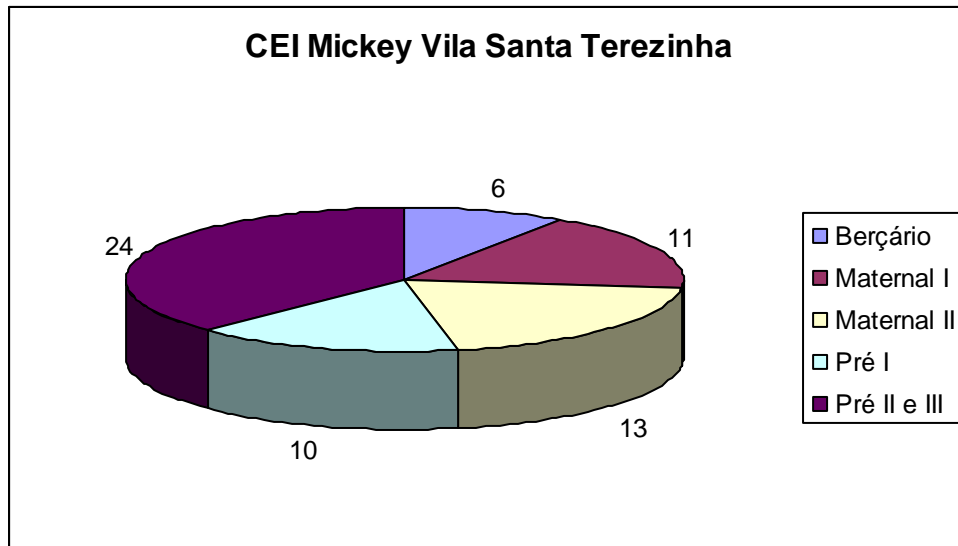


Gráfico nº 9
Fonte: Conselho Tutelar

Nº de crianças atendidas 64, Pré I e Maternal II são 23; Berçário e Maternal I 17; Pré II e Pré III 24; funcionários 7, Demanda na fila de espera 17 crianças. Observa-se a necessidade de manutenção interna e externa. Procedência da Vila.

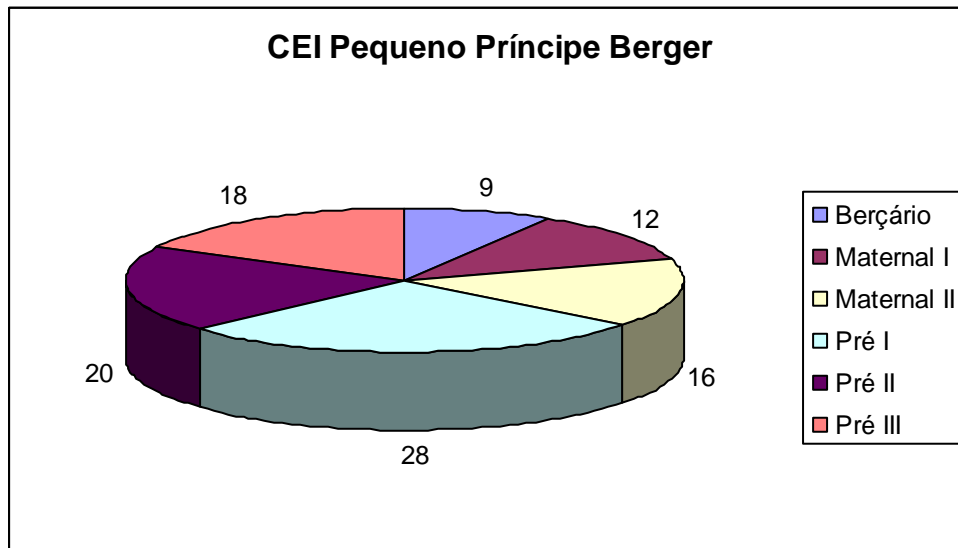


Gráfico nº 10
Fonte: Conselho Tutelar

Nº de crianças atendidas 103, ressaltando que o Pré I com 28 alunos comporta duas turmas juntas, com duas professoras. Funcionários são 11, Procedência Alto Bonito e Vila Paraíso. Parte Física OK.

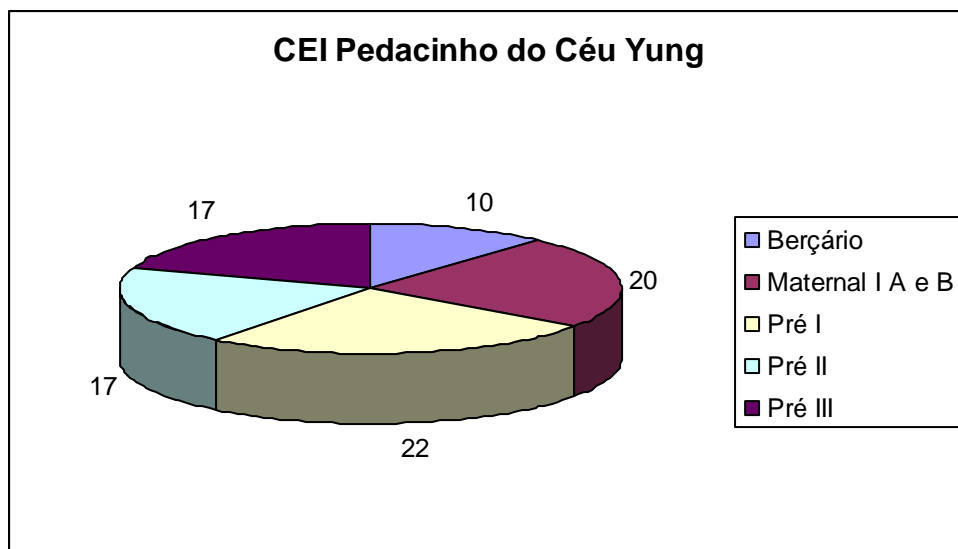


Gráfico nº 11
Fonte: Conselho Tutelar

Nº de crianças atendidas 86, sendo que Maternal I com duas turmas A e B nº de alunos 20. Funcionários 9, Parte física OK, procedência do bairro. Necessidade de troca das capas dos colchões e verificar a situação de um dos banheiros. Demanda reprimida 17 crianças.

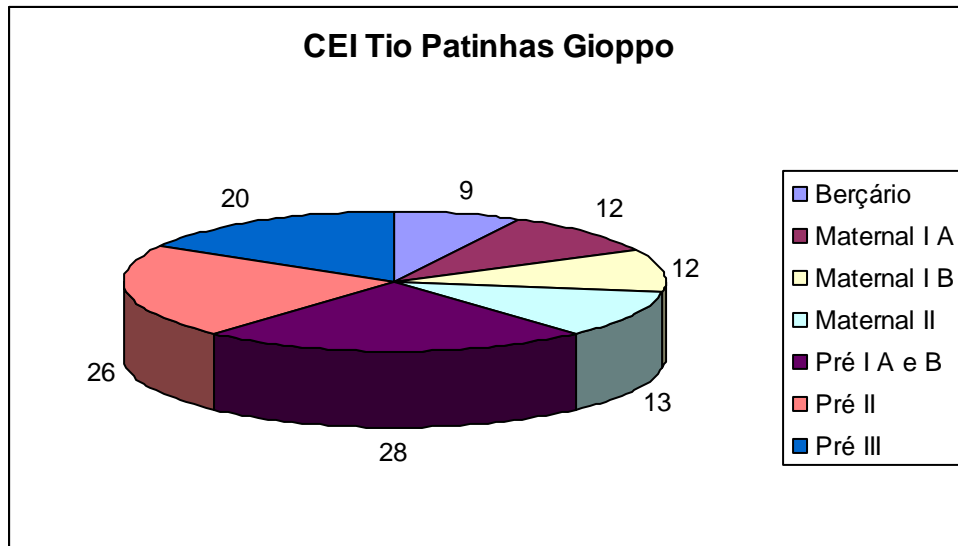


Gráfico nº 12
Fonte: Conselho Tutelar

Nº de crianças atendidas 120, Funcionários 13, procedência das crianças é de diversos bairros, parte física OK. Demanda reprimida 59 crianças.

A ACEIAS usa a lei do COMED que é baseada na LDB - Lei de Diretrizes e Bases, com autorização do mesmo de matricular duas crianças a mais em função da frequência irregular, e também da lista de espera. O que acontece de diferente nas creches da ACEIAS, é que tem algumas salas com duas turmas no mesmo ambiente, mas cada uma com a sua professora.

Após realizada a fiscalização o Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhou relatório ao Ministério Público onde ampliou-se o número de vagas e a também a construção de nova creche.

3 CONCLUSÃO

Há muitos desafios ainda a serem superados, mas em nosso trabalho do Sistema de Garantia de Direitos temos que nos dar as mãos.

Pode-se perceber no trabalho realizado, que apesar dos avanços da Rede de Garantia do Direito da Criança e do Adolescente, ainda existe muitas situações a serem repensadas. Existe uma legislação, mas nem sempre ela é cumprida, pois nós que somos do SGD – Sistema de Garantia de Direito e temos em nosso município uma rede de atendimento que foi implantada para melhor suprir os direitos da criança.

Conclui-se com este trabalho, que os fatores que facilitam a atuação do Conselho Tutelar é o bom relacionamento e parceria com CMDCA, Rede de Social de Atendimento à Criança e Adolescente, Ministério Público, Guarda Municipal, Polícia Civil, Instituições da Cidade de Caçador, Polícia Militar e outros.

Sendo que, o ponto que dificulta o trabalho do Conselho Tutelar é a rotatividade de profissionais técnicos de alguns programas da Rede. Um exemplo disso, é uma criança que foi vítima de abuso sexual que confia naquele profissional e na mudança precisa criar laços de confiança do novo profissional, o que faz com que a criança seja revitimizada.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A. & GUERRA, V. N. A. (Orgs.), 1989. **Crianças Vitimizadas: A Síndrome do Pequeno Poder**. São Paulo: Iglu.

AZEVEDO, M. A. & Guerra, V.(1995). **Violência Doméstica da Infância e na Adolescência**. São Paulo: Editora Robe

AZEVEDO, M.A. & Guerra, V. (2005). **A Longa Jornada da Domesticação ao Protagonismo Infante Juvenil** [CD-Rom]. São Paulo Editora Cortez.

BETIATE, Luciano. **Conselho Tutelar. Liberte-se!** / Luciano Betiate. Ibiporã/ Paraná-2006.

GUERRA, V. N. A., 1985. **Violência de Pais Contra Filhos: Procuram-se Vítimas**. São Paulo: Cortez.

Lei 8069/90 ECA- estatuto da Criança e do Adolescente.

MINAYO, M. C. S. (Org.), 1993. **O Limite da Exclusão Social: Meninos e Meninas de Rua no Brasil**. São Paulo: Hucitec/Rio de Janeiro: Abrasco.